



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E GESTÃO DAS INFORMAÇÕES DE TRÁFEGO ATRAVÉS DA FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DA VELOCIDADE E REGISTRO DE DADOS VOLUMÉTRICOS, EM RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL (EQUIPAMENTO TIPO BARREIRA ELETRÔNICA – BET), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES NOS ANEXOS DESTES EDITAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09 h do dia 28/06/2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:15 h do dia 28/06/2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14 h do dia 28/06/2019.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. E-mail: pregao@der.df.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este Edital.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público, que realizará mediante a utilização de recursos da Internet – sistema Licitacoes-e, o **Pregão Eletrônico nº 039/2019**, do tipo menor preço, devidamente autorizado pelo Diretor Geral, para contratação dos serviços supracitado, de conformidade com o que consta no(s) processo(s) SEI nº(s) **00113-00032554/2018-45**, mediante as condições do presente Edital e sob a regência da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, pela Lei Complementar 123/2006, subsidiada pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 26.851/2006, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.



Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no **Portal licitacoes-e** do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e no site do DER-DF, www.der.df.gov.br.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego necessários ao controle e fiscalização da velocidade pontual através de equipamentos eletrônicos (tipo Barreira Eletrônica – BET) instalados em pontos definidos das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, conforme especificações nos anexos deste Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 2 3.546/03; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 8, deste edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.



2.3.2. Servidor, pessoa física ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.3. O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.5. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

2.5. Das empresas reunidas em consórcio:

2.5.1. - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, com no máximo 02 (duas) empresas, desde que sejam atendidas as condições previstas no Artigo 33 da Lei 8.666/93, com o objetivo de facilitar a composição de uma equipe técnica com conhecimento comprovado para atender aos requisitos do Edital, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no Edital;
- b) cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;
- c) para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- d) para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- e) as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- f) as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e
- g) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto na subcondição 2.5.2-a.

2.5.2. Se a licitação for vencida por consórcio de empresas, na data de assinatura do contrato, deverá ser apresentado o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em Junta Comercial (Lei nº 8.934/94, art. 32, inciso II), observadas as seguintes condições:

- a) indicação da empresa-líder do consórcio, a qual deverá representar as consorciadas perante a Administração do DER-DF;



- b) subscrição de todas as empresas integrantes do consórcio;
- c) a obrigação de que cada consorciada responderá, individualmente e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinente ao objeto deste Pregão, até a conclusão final do fornecimento e dos serviços que vierem a ser contratados;
- d) declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, de todas as consorciadas, pelos atos praticados sob o consórcio na presente licitação e obrigações dela decorrentes;
- e) compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do DER-DF;
- f) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em Pessoa Jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
- g) compromisso, e respectiva divisão do escopo, no fornecimento de cada uma das consorciadas, individualmente, do objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços licitados;
- h) o prazo de duração do consórcio, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo do Termo de Contrato a ser firmado entre as partes.

2.5.3. A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

- a) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante o DER-DF;
- b) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o DER-DF, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;
- c) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;
- d) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

III - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta Eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A identificação da licitante como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá ser feita no momento do cadastramento da licitante no sistema Licitações-e do Banco do Brasil, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Será observado em especial, quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.



3.3. O Anexo VIII – Carta Proposta de Preços e Anexo III – Composição de Custos deverão ser enviados somente pela empresa arrematante, após a fase de lances, devidamente ajustada ao seu último lance.

IV- DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão obter, previamente, o acesso ao sistema [Licitacoes-e](#) junto as agências do Banco do Brasil sediadas no País. Este acesso se dá mediante chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis). As instruções para operar o sistema encontram-se na pagina inicial do mesmo.

4.2. A chave de identificação e a senha terão validade de um (1) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico efetuado no sistema [Licitacoes-e](#).

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do credenciado ou por iniciativa fundamentada do DER-DF.

4.4. É de responsabilidade exclusiva do credenciado o sigilo da senha e do seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, bem como a capacidade técnica para realização das transações, inerente à modalidade.

4.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da data de realização do Pregão.

4.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema [Licitacoes-e](#) implica na responsabilidade legal por todos os atos praticados e na capacitação técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.7. A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

V - REGULAMENTO OPERACIONAL

5.1 Todas as referências de tempo do Edital, Avisos e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF, e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.2 No sistema [Licitacoes-e](#), após a criação do processo licitatório, o mesmo passa a ser identificado por número próprio e localizar-se no MENU “ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS”, no dia e horários previstos, conforme publicado oficialmente. O sistema passa a classificar a licitação em “ABERTURA DE PROPOSTAS”, e nessa fase é permitido ao Pregoeiro avaliar a



aceitabilidade das mesmas. Em seguida, a licitação assume o status de “PROPOSTAS ABERTAS”, momento em que será autorizado o início da sessão pública do Pregão Eletrônico.

5.3 Após a sala de disputa ser aberta pelo Pregoeiro, a etapa competitiva entre as licitantes, ou seus representantes devidamente conectados ao sistema, poderá iniciar-se. A cada lance ofertado as participantes serão informadas, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos participantes da disputa, nem mesmo ao seu Coordenador, porém, para demais informações, a licitante deve clicar no botão “Detalhes Disputa”, localizado no canto 4 **DER/DF** superior direito da tela do item em disputa.

5.4 As licitantes poderão enviar lances com valores superiores ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item, disputando assim os demais lugares de classificação.

5.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6 O tempo normal de disputa será controlado e encerrado pelo Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período aleatório de tempo de até trinta (30) minutos, de nome randômico, determinado pelo sistema, para lances adicionais. Findo este período, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.7 O tempo normal de disputa será fixado, controlado e encerrado pelo Pregoeiro. Após a finalização desse tempo, a disputa entra na fase randômica, ou seja, o sistema abre um tempo aleatório, sem interferência do Pregoeiro, com encerramento imprevisto.

5.8 Ao término da disputa de lances, o sistema informa o lance final de menor preço, abre chat de mensagem para considerações finais pelo Pregoeiro, o qual deve registrar alguns avisos quanto a prazo para entrega de documentação ou amostra, ou outro qualquer que seja relevante no momento e fechar a sala de disputa.

5.9 As licitantes podem, a qualquer momento, registrar mensagem ao Pregoeiro, via sistema, essa possibilidade é permitida até a declaração de vencedor do certame. O rol de mensagens e a relação dos lances serão registrados no Relatório da Disputa, o qual pode ser acessado pelos participantes e demais interessados.

5.10 Encerrada a etapa da sessão pública, o Pregoeiro poderá consultar a internet, para a comprovação da regularidade da licitante vencedora, por intermédio de cadastros estadual e federal.

5.11 No caso da licitante arrematante possuir ocorrências e não tiver a sua habilitação comprovada, estará sujeita a penalidade prevista no Decreto 26.851/2006. Neste caso, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a habilitação da respectiva Proponente, observada a ordem de classificação, até a identificação de uma que atenda o Edital.

5.12 Constatado o atendimento de todas as exigências deste Edital, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora.

VI - DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no



Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

- 6.2.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 6.3.** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante.
- 6.4.** As licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, **com o valor global da contratação** em moeda nacional do Brasil até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sistema do Banco do Brasil quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 6.5.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no Protocolo do DER-DF, localizado no Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, Térreo, CEP: 70.620-030, devendo a(s) proposta(s) conter(em):
- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
 - b) Conter **manuais, catálogos** e especificações dos produtos cotados, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes nos Anexos deste Edital. Não será aceito a simples cópia do termo de referência, devendo ser apresentados catálogos, manuais e demais documentos técnicos dos produtos ofertados. Em caso do documento ser originalmente em outra língua, serão aceitos com tradução simples para a língua portuguesa, sem necessidade de tradução juramentada e consularizada.
 - c) conter o **valor total da proposta** expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de sua entrega.
 - e) Conter declaração de que cumprirá todas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.
- 6.6.** Caso o prazo de que trata o item 6.5, **letra “d”**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.7.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 6.8.** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo DER-DF. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem



considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

- 7.1.** A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 7.2.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 7.3.** Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 7.4.** Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim entendidos:
- I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;
 - II - inexeqüíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando a licitante será convocada para demonstrar a exeqüibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificada;
- 7.5** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 7.6.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 7.7.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 7.7.1.** Somente poderão oferecer lances inferiores ao último ofertado e registrado no sistema;
 - 7.7.2.** No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - 7.7.3.** Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.
- 7.8.** No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 7.9.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.



- 7.11.** O (a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 7.12.** O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.13.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 7.13.1.** A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.14.** Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
- 7.14.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.14.1.1.** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 7.14.2.** Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.14.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.14.2.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.14.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.14.3.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no “caput” do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.14.3.1.** O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



7.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

7.15. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto neste Edital.

7.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

7.17. Como parte do procedimento licitatório, a LICITANTE CLASSIFICADA EM 1º LUGAR NO CERTAME será convocada para instalar e demonstrar todos os equipamentos e sistemas ofertados, em local a ser designado pelo DER/DF, em trechos de rodovia sob sua circunscrição, com vistas a realização de testes em escala real. Esta avaliação de amostragem visa avaliar se as funcionalidades do(s) equipamento(s) eletrônico(s) ofertado(s) pela respectiva Empresa/Consórcio e os sistemas atendem às disposições mínimas exigidas neste Edital. O detalhamento da verificação de amostragem encontra-se no Anexo IV – Avaliação dos Equipamentos em Campo.

Finalizada a fase de verificação de amostragem e estando os equipamentos e sistemas em total conformidade com as funcionalidades mínimas exigidas nos neste Edital, a Comissão de Avaliação lavrará em ata um relatório com a indicação de tal.

Caso algum item especificado neste Edital, relativo aos equipamentos e softwares, bem como sua eficiência técnica não atendam às verificações descritas, a Licitante classificada em 1º lugar no certame será declarada DESCLASSIFICADA, devendo a Comissão convocar a licitante classificada em 2º lugar para os testes, e assim por diante, até que um licitante atenda a todas as exigências do Edital.

7.18. Constatado atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.18.1. A adjudicação será realizada **pelo menor valor global.**

7.19. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.20. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.21. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão;



7.22. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

7.23. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação.

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado em até 30 (trinta) minutos que poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por conveniência e oportunidade administrativa - para o e-mail pregao@der.df.gov.br ou incluídos pelas licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema.

8.1.1. Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, no Protocolo do DER-DF, térreo.

8.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 8.2.2 deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;

8.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de Visita Técnica, feita em formulário da licitante, de que um dos Responsáveis Técnicos, ou um representante legal da licitante com conhecimento técnico, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação. (Modelo Anexo VII)

III – Declaração de Responsabilidade Técnica. (modelo Anexo VI);

IV – Proposta em conformidade com o anexo VIII - Modelo de Carta Proposta de Preços e o Anexo III – Composição de Custos, com valores unitários e totais.

V – Declaração de Dispensa de Vistoria. (modelo Anexo IX);

VI – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para



qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo X);

VII – Declaração de ciência e Termo de Responsabilidade (modelo Anexo XI);

VIII – Declaração de Microempresa ou Pequeno Porte (modelo anexo XII);

IX – Comprovação de capacidade técnica, obedecendo ao disposto a seguir:

- 1) Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado onde a Empresa tem a sua sede.
- 2) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com responsabilidade em administração de trânsito, que comprove que a mesma realizou ou executou serviços com características compatíveis com o objeto deste Edital, ou seja, que se refira, no mínimo, à contratação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego necessários ao controle e fiscalização da velocidade em vias públicas através de equipamentos eletrônicos. O(s) atestado(s) deve(m) fazer menção expressa aos seguintes aspectos: data, número de contrato e objeto do contrato com a descrição das características dos equipamentos de fiscalização eletrônica e das câmeras de monitoramento utilizadas, dos serviços prestados e/ou produtos ofertados e suas respectivas quantidades, devendo constar, obrigatoriamente, serviços relativos à captação e processamento de imagens de veículos.

Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado deve comprovar a instalação/operação de no mínimo de 20 (vinte) pontos ativos de fiscalização eletrônica de velocidade.

- 3) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com responsabilidade em administração de trânsito atinente a vias urbanas ou rurais, registrado(s) no CREA, em nome do(s) seu(s) Responsável(eis) Técnico(s), com habilitação em engenharia elétrica ou engenharia da computação ou engenharia eletrônica, comprovando por meio de acervo técnico que o(s) mesmo(s) realizou(aram) ou executou(aram) serviços, com características semelhantes às estabelecidas neste Edital; de:
 - a) fornecimento, instalação, operação e manutenção de equipamentos de registro de velocidade com detecção daquela superior à estabelecida para a via,
 - b) fornecimento, instalação, operação e manutenção de equipamentos destinado a identificar irregularidade administrativa de veículos por meio de leitura automática de placas com consulta “on-line” ao banco de dados (equipamento OCR);

Nos atestados devem constar ainda o objeto do contrato, com descrição das características dos equipamentos de fiscalização eletrônicas utilizadas e dos serviços prestados;

O somatório dos acervos técnicos dos profissionais da empresa licitante constitui o acervo técnico da mesma.

Não será(ão) aceito(s) atestado(s) referente(s) à teste(s), demonstração e/ou cortesia.

Somente serão aceitos atestados, em relação aos equipamentos, de serviços pertinentes ao controle eletrônico fixo de velocidade; em quantidade compatível com o previsto neste Edital.



- 4) Declaração de Responsabilidade Técnica conforme Anexo VI, indicando o(s) Responsável(eis) Técnico(s).

Todos os responsáveis técnicos indicados deverão, obrigatoriamente, por ocasião da celebração do contrato, comprovar a condição de vínculo com a empresa licitante em uma das seguintes condições:

- a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou;
- b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou;
- c) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.

É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma Empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas.

X - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as **empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

XI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

XII – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) serviços, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.**

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 8.2.2 deste edital.

8.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Atestado de vistoria. (modelo Anexo VII);

III – Declaração de Responsabilidade Técnica. (modelo Anexo VI);

IV – Proposta em conformidade com o anexo VIII - Modelo de Carta Proposta de Preços e o Anexo III – Composição de Custos, com valores unitários e totais.



V- Declaração de Dispensa de Vistoria. (modelo Anexo IX);

VI – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo X);

VII – Declaração de ciência e Termo de Responsabilidade (modelo Anexo XI);

VIII – Declaração de Microempresa ou Pequeno Porte (modelo anexo XII);

IX – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

X – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto n.º 6.106, de 30.4.2007;

XI – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n.º 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

XII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

XIII – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública da sede do licitante;

XIV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

XV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

XVI – Comprovação de capacidade técnica, obedecendo o disposto a seguir:

1) Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado onde a Empresa tem a sua sede.

2) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com responsabilidade em administração de trânsito, que comprove que a mesma realizou ou executou serviços com características compatíveis com o objeto deste Edital, ou seja, que se refira, no mínimo, à contratação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego necessários ao controle e fiscalização da



velocidade em vias públicas através de equipamentos eletrônicos. O(s) atestado(s) deve(m) fazer menção expressa aos seguintes aspectos: data, número de contrato e objeto do contrato com a descrição das características dos equipamentos de fiscalização eletrônica e das câmeras de monitoramento utilizadas, dos serviços prestados e/ou produtos ofertados e suas respectivas quantidades, devendo constar, obrigatoriamente, serviços relativos à captação e processamento de imagens de veículos..

Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado deve comprovar a instalação/operação de no mínimo de 20 (vinte) pontos ativos de fiscalização eletrônica de velocidade

3) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com responsabilidade em administração de trânsito atinente a vias urbanas ou rurais, registrado(s) no CREA, em nome do(s) seu(s) Responsável(eis) Técnico(s), com habilitação em engenharia elétrica ou engenharia da computação ou engenharia eletrônica, comprovando por meio de acervo técnico que o(s) mesmo(s) realizou(aram) ou executou(aram) serviços, com características semelhantes às estabelecidas neste Edital; de:

- a) fornecimento, instalação, operação e manutenção de equipamentos de registro de velocidade com detecção daquela superior à estabelecida para a via,
- b) fornecimento, instalação, operação e manutenção de equipamentos destinado a identificar irregularidade administrativa de veículos por meio de leitura automática de placas com consulta “on-line” ao banco de dados (equipamento OCR);

Nos atestados devem constar ainda o objeto do contrato, com descrição das características dos equipamentos de fiscalização eletrônicas utilizadas e dos serviços prestados;

O somatório dos acervos técnicos dos profissionais da empresa licitante constitui o acervo técnico da mesma.

Não será(ão) aceito(s) atestado(s) referente(s) à teste(s), demonstração e/ou cortesia.

Somente serão aceitos atestados, em relação aos equipamentos, de serviços pertinentes ao controle eletrônico fixo de velocidade; em quantidade compatível com o previsto neste Edital.

4) Declaração de Responsabilidade Técnica conforme Anexo VI, indicando o(s) Responsável(eis) Técnico(s).

Todos os responsáveis técnicos indicados deverão, obrigatoriamente, por ocasião da celebração do contrato, comprovar a condição de vínculo com a empresa licitante em uma das seguintes condições:

- a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou;
- b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou;
- c) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.

É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma Empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas.



XVII – **Balço Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo III, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso XI deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

XVIII – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIX – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

XX – Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso; e

XXI – No caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: a inscrição do ato constitutivo, no de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

8.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.



- 8.3.1.** A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.
- 8.4.** Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 8.5.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 8.6.** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 8.7.** Em todas as hipóteses referidas nos 8.2.1 e 8.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.
- 8.8.** Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso V do subitem 8.2.2, deste Edital.
- 8.9.** A empresa que não enviar a documentação de habilitação quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Das Espécies

9.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831/2014 de 19/09/2014 e 36.974/2015 e alterações posteriores.

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal.

- a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem



prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 - Da Advertência

9.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

9.3 - Da Multa

9.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

9.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;



- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

9.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **9.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

9.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **9.3.1**.

9.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **9.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

9.4 - Da Suspensão

9.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e



c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

9.4.2 - A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.4.3 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

9.5 - Da Declaração de Inidoneidade

9.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

9.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

9.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

9.6 - Do Assentamento em Registros

9.6.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

9.6.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

9.7 - Da Sujeição a Perdas e Danos

9.7.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

X - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10.1. Para **impugnar** o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo **até 2 (dois) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo e-mail pregão@der.df.gov.br, maiores informações, através do número telefônico indicado no item 10.6.

10.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante dos serviços, decidir sobre a petição.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao



pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site www.licitacoes-e.com.br ou no e-mail: pregao@der.df.gov.br.

- 10.2.1.** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.licitacoes-e.com.br. no *link* correspondente a este edital, ficando todas as licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 10.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, **até dois dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, no protocolo do DER-DF no Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, Térreo – PROTOCOLO, CEP: 70.620-030.
- 10.4.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso”, devendo o interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, no protocolo do DER-DF no Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, Térreo – PROTOCOLO. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.
- 10.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Parque Rodoviário, localizado na DF-001, Km 0,5, na sala do Núcleo de Patrimônio – CEP: 73.250-900. Telefone(s): (061) 3111-5762. Pregoeiro (a) **Gilberto Nunes Veras**.
- 10.7.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).
- 10.8.** Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e o Diretor Geral do DER-DF a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.
- 10.9.** Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão as demais licitantes intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.
- 10.10.** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor Geral do DER-DF procederá a homologação do certame.
- 10.11.** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.
- 10.12.** Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

XI - DA VIGÊNCIA, CONTRATO E VALIDADE



11.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais um período sucessivos de 30 (trinta) meses, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

11.1.1. – A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

11.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no Decreto nº 26.993/2006, no decreto nº 27.069 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

11.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.4. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

11.4.1 Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º)

11.4.2 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002

11.4.3 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração do DER-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.



11.4.4 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

11.5 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

11.6 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

11.7 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

11.8 O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

11.9 A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

11.10 O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

11.11 Os preços constantes do Plano Básico de Serviços poderão ser reajustados conforme as regras estabelecidas pelo Órgão Regulador.

11.12 Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto n.º32.598/2010).

11.13 O índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. (Decreto nº 36.246, DE 02 DE JANEIRO DE 2015).**

XII - DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);



- III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;
- IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

12.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

12.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA ou outro que venha substituí-lo.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.6. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

13.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

13.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

13.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;



13.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;

14.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

14.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

14.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

14.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XV - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo DER-DF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

15.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

15.3 - O serviço deverá ser entregue conforme disposto nos Anexos;

XVI - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada, de acordo com o preestabelecido nos Anexo I e II deste edital.



XVII - DA DOTACÃO

17.1. – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes da fontes: **237, 437**, função **26**, Subfunção **782**, Programa **6217**, Ação/Subtítulo **2541/0001**, Natureza da despesa **339039**.

XVIII - DA COTA RESERVADA

18.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

19.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

19.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

19.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 60 (sessenta) minutos para o envio de documentos, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário

19.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

19.6. Ao DER-DF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

19.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

19.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

19.9 – Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão.

19.11. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.



- 19.12.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.13.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço e telefone mencionado no item 10.6.
- 19.14.** Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 19.15.** CNPJ do DER-DF: 00.070.532.0001-03, Inscrição Estadual: 07.329.525/001-78.

Brasília, 13 de junho de 2019.

Célia Maria Siqueira Leal
Diretora de Materiais e Serviços



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1 INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo o gerenciamento do tráfego em rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal através do controle eletrônico da velocidade pontual, por intermédio da contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação, implantação e manutenção de equipamentos que permitam o controle eletrônico da velocidade pontual;

A finalidade precípua é de registrar de forma inequívoca, através de detecção, gravação de imagens e armazenamento eletrônico de informações, as infrações de trânsito, além de monitorar e fiscalizar o trânsito eletronicamente. O sistema deverá permitir ainda a análise de infrações registradas e a geração das informações de cada ocorrência em meio magnético, capaz de alimentar o sistema informatizado de processamento e gerenciamento dos Autos de Infrações de Trânsito;

Todos os itens e condições, constantes no presente Termo de Referência, fazem parte da solução exigida para atendimento ao objeto do Edital, sendo suas características e quantidades mínimas de caráter obrigatório, constituindo o seu não atendimento em fundamento para desclassificação da proposta;

Constituem, também, fator para desclassificação da proposta, a não comprovação por intermédio de manuais de especificações técnicas, certificados de homologação e registro dos serviços e equipamentos, para os itens e condições cotados e oferecidos.

1.2 JUSTIFICATIVA

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF é o órgão Executivo rodoviário de trânsito do Distrito Federal e integrante do Sistema Rodoviário Nacional (SRN) e do Sistema Nacional de Trânsito (SNT). Foi criado pelo Decreto n.º 6, de 09 de junho de 1960, e nos termos do Art. 16 da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964. Conforme o Decreto n.º 36.044, de 21 de novembro de 2014, é detentor das seguintes competências:

Art. 3º - São finalidades do DER/DF:

- I – proporcionar a infraestrutura viária adequada para o deslocamento de veículos, pessoas e animais no Sistema Rodoviário do DF;
- II – construir, manter, conservar, operar e fiscalizar as vias do Sistema Rodoviário do DF e respectivas faixas de domínio;
- III – promover segurança e fluidez do trânsito e conforto dos usuários do Sistema Rodoviário do DF;
- IV – contribuir para a educação no trânsito; e
- V – cumprir e fazer cumprir o Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/97, e suas alterações.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao DER/DF:

- I – exercer, em caráter privativo, todas as atividades relacionadas com o planejamento, a expansão, a manutenção, a conservação, a operação, a fiscalização e o monitoramento do Sistema Rodoviário do DF;



VII – executar a política de tráfego e fiscalizar a sua implementação nas rodovias do Sistema Rodoviário do DF e nas rodovias federais delegadas;

XII – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

XIV – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XVII – executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

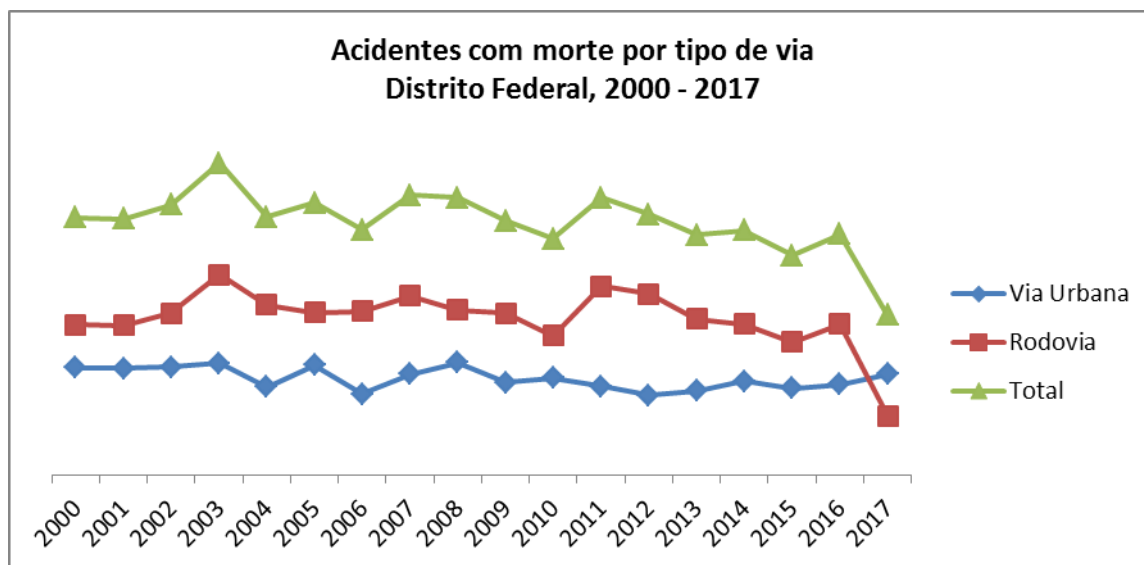
XIX – implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XX – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

O DER/DF conta, na atualidade, com o auxílio de Fiscalização Eletrônica para fins de monitoramento e fiscalização em pontos críticos de rodovias do DF sob sua circunscrição, tendo capitalizado, ao longo dos anos, significativos resultados na redução de acidentes e de mortes no trânsito.

É notória a sua utilidade no controle de velocidade e da consequente diminuição dos acidentes com vítimas, senão vejamos a estatística no Distrito Federal, segundo publicado no Anuário Estatístico do DETRAN/DF, que apresenta uma queda ao longo dos últimos anos nos acidentes com vítimas fatais e no número de mortos em acidentes, em que pese o aumento da frota de veículos, conforme pode ser vislumbrado nos quadros e gráficos abaixo:

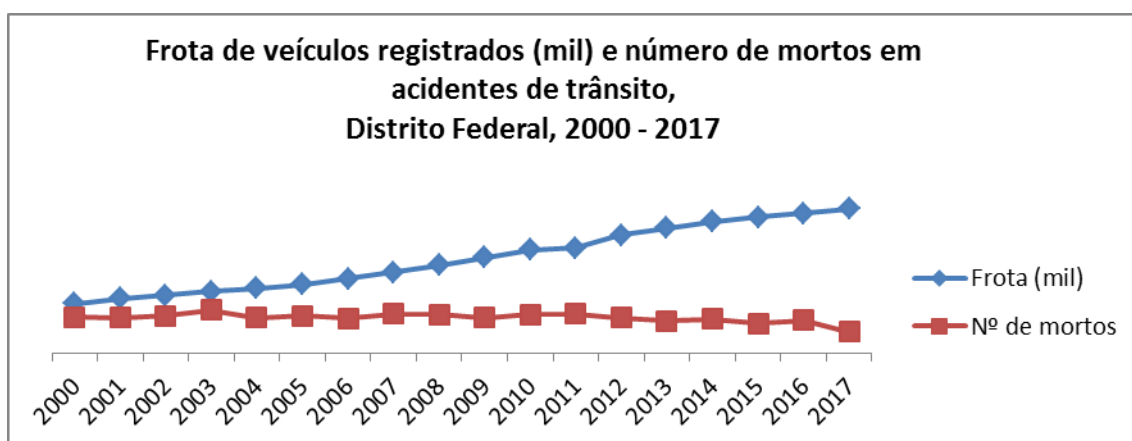
Acidentes com morte por tipo de via, Distrito Federal, 2000 - 2017																		
Ano	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
VIA URBANA	162	161	163	168	133	165	122	152	169	139	146	134	120	127	141	131	136	152
RODOVIAS	226	225	244	302	256	245	247	270	249	244	210	284	273	235	227	200	227	89
TOTAL	388	386	407	470	389	410	369	422	418	383	356	418	393	362	368	331	363	241



Fonte: GDF/SSP/DETRAN-DF/DIRPLAN

**Frota de veículos registrados(MIL) e número de mortos em acidentes de trânsito.
DISTRITO FEDERAL - 2000 - 2017**

ANO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
FROTA(MIL)	585	651	689	732	775	821	883	964	1046	1138	1233	1249	1403	1491	1563	1622	1665	1716
Nº DE MORTOS	432	421	444	512	423	442	414	467	456	424	461	465	418	384	406	354	390	254

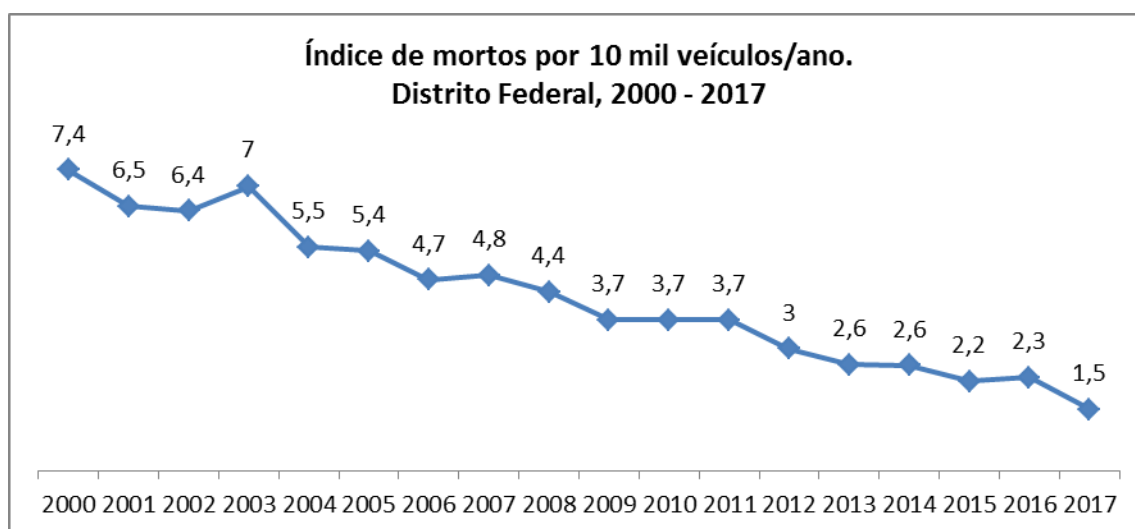


Fonte: GDF/SSP/DETRAN-DF/DIRPLAN

A evolução do Índice de Mortos por 10.000 veículos no Distrito Federal no mesmo período vem se mostrando declinante, conforme mostra o quadro abaixo:

Índice de mortos por 10 mil veículos/ano - Distrito Federal, 2000 - 2017

Ano	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	7,4	6,5	6,4	7	5,5	5,4	4,7	4,8	4,4	3,7	3,7	3,7	3	2,6	2,6	2,2	2,3	1,5



Fonte: GDF/SSP/DETRAN-DF/DIRPLAN

Fato importante a destacar é que a partir de 1996 foi introduzido no DF o controle eletrônico de velocidade, em 1998 entrou em vigência o novo Código de Trânsito. Recentemente, em 2008,



entrou em vigor a Lei nº 11.705/08, popularmente conhecida como Lei Seca, que veio a constituir outro marco significativo na busca da redução das mortes no trânsito. Para padrões mundiais ainda é um índice alto se considerarmos que nos países mais desenvolvidos esse índice situa-se em torno de 1,5 a 2 mortos por 10.000 veículos/ano.

Pela análise dos dados cremos que a fiscalização eletrônica de velocidade, aliada a Leis mais severas, como é o caso do Código de Trânsito em vigor, contribuiu para o decréscimo do Índice de Mortos por 10.000 veículos no Distrito Federal.

Considerando que a descontinuidade da fiscalização eletrônica certamente implicará em transtornos operacionais gerando descrédito para o sistema e que, certamente, a inexistência do controle eletrônico de velocidade resultará no aumento dos acidentes, no que responde objetivamente os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, eis que a sinalização regulamentar e de advertência existentes nas rodovias sob circunscrição do DER/DF, por si somente, não são suficientes para a educação do trânsito (consciência), resultando como fator preponderante para se inibir infrações de trânsito com a efetiva fiscalização “in loco”. Portanto, é fator de preocupação uma possível descontinuidade dos serviços de fiscalização eletrônica de velocidade nas rodovias do DF.

Corroborando esta afirmativa, vale a pena citar trechos da conclusão do Estudo de Monitoramento dos Equipamentos Eletrônicos de Fiscalização da Velocidade elaborado para o DER-DF como parte integrante do estudo técnico, voltado à identificação de locais para instalação de equipamentos eletrônicos de fiscalização da velocidade, que subsidiou tanto a elaboração do projeto básico ou termo de referência da licitação anterior da fiscalização eletrônica da velocidade, como da atual:

- Reduções das velocidades praticadas (85 percentil) foram constatadas na comparação das situações “antes” e “depois” da instalação dos equipamentos eletrônicos;
- A conclusão básica do presente estudo é a de que, com a instalação dos equipamentos medidores de velocidade nas rodovias distritais do Distrito Federal houve resultados positivos em termos de redução de acidentes. A redução dos acidentes com vítimas foi de 10,7 % nos trechos monitorados;
- A Cia de Engenharia de Tráfego do Município de São Paulo – CET, no documento “Fiscalização Fotográfica de Velocidade em São Paulo: Avaliação de Resultados – 1998”, mostra ter ocorrido uma redução do número de acidentes com vítimas de 15% e redução da quantidade de acidentes fatais de 31%;
- Maria Magaret Bastos Lopes, na Dissertação de Mestrado “Fiscalização Eletrônica da Velocidade de Veículos no Trânsito: Caso Niterói”, da UFRJ, COPPE, 2006, afirma ter ocorrido, em 2005, uma redução de 18% dos acidentes e de 40% na gravidade destes, após a implantação de 10 equipamentos eletrônicos de controle da velocidade, naquela capital.

O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo no âmbito de suas respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito (§ 2º do art. 1º do Código de Trânsito Brasileiro). Há de se considerar ainda, que o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal tem, por força da Lei, e como entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, a obrigação de dar prioridade em suas ações à defesa da vida sob pena de responder, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.



2. LOCAIS DE INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

2.1 Os locais para instalação dos equipamentos estão indicados no ANEXO II, devendo ser observado o melhor posicionamento e o registro preciso da sua localização em relação à quilometragem da rodovia de comum acordo com o CONTRATANTE;

2.2 Os locais de instalação supracitados representam uma previsão inicial em virtude de necessidades técnicas e operacionais. Estes locais poderão sofrer alterações, por ocasião da implantação, caso o DER-DF julgue necessário, durante o detalhamento do projeto operacional da rodovia ou em virtude de necessidades técnicas posteriormente detectadas;

2.3 A possibilidade de instalação em novos locais aplica-se, inclusive, para rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal que não constam do ANEXO II;

2.4 De acordo com a conveniência do DER-DF poderá haver remanejamento de equipamento já instalado para outro local;

2.5 A contratada deverá proceder, sem qualquer ônus para o DER-DF, a alteração do equipamento instalado quando a rodovia sofrer alguma intervenção viária para o aumento de número de faixas de rolamento, de modo a contemplar o monitoramento de todas elas.

3. EQUIPAMENTOS

3.1 Os equipamentos de fiscalização eletrônica a serem fornecido, objeto dessa especificação, são:

- BARREIRAS ELETRÔNICAS OSTENSIVAS – BET;

Além dos equipamentos, farão parte do fornecimento todos os materiais e pessoal necessários para a instalação e operação dos equipamentos.

4. NORMAS E REGULAMENTOS

4.1 Deverão ser rigorosamente obedecidas às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Resoluções do CONTRAN e do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO, quando exigido. Os casos omissos nessas normas serão resolvidos tendo como base normas de outros países, desde que haja aquiescência do DER-DF.

5. SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA será responsável pela elaboração dos projetos executivos necessários para implantação dos equipamentos e respectiva sinalização viária, submetendo-os à aprovação do CONTRATANTE;



5.2 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação, operação e manutenção da infraestrutura e de todos os elementos do sistema de registro de infrações de trânsito e reconhecimento automático de placas;

5.3 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e instalação de toda a sinalização viária necessária para a instalação dos equipamentos de fiscalização eletrônica, em conformidade com as resoluções vigentes do CONTRAN e Detalhe Tipo – Básico de sinalização do DER-DF;

5.4 A CONTRATADA será responsável pela segurança e análise das imagens registradas pelos equipamentos, bem como pela transmissão de todos os dados para a CONTRATANTE;

5.5 A CONTRATADA deverá manter empregados em quantidades suficientes, devidamente treinados, portando obrigatoriamente identificação pessoal (crachás);

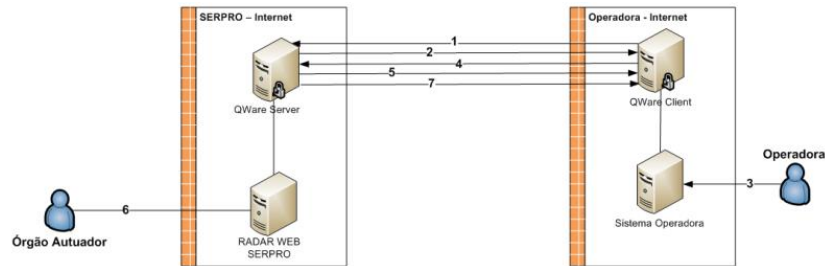
5.6 A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e manter para seu uso próprio e para o CONTRATANTE, equipamentos (hardware) e programas (software), em quantidades suficientes, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, visando à consulta das imagens e a operação dos sistemas informatizados utilizados na solução, além de todos os recursos, treinamentos necessários e respectivos suprimentos para a perfeita operação das atividades, evitando-se o acúmulo de tarefas nos equipamentos;

5.7 O controle e a pré-análise dos registros de imagens poderão ser efetuados pela CONTRATADA sem ônus adicional para o CONTRATANTE, observando que todo e qualquer descarte deverá ter sua justificativa a qual estará sujeita aos critérios de aceitação estabelecidos pelas normas vigentes e pelo DER-DF;

5.8 A CONTRATADA é responsável por toda a infraestrutura tecnológica de recepção e armazenamento prévio dos dados, das políticas de segurança e de salvaguarda que garantam o pleno funcionamento dos sistemas existentes e a necessária transmissão desses dados para os locais que o DER-DF indicar, nas tecnologias e padrões utilizados pelo DER-DF;

5.9 A CONTRATADA deverá manter escritório no Distrito Federal, preferencialmente próximo às instalações do Ed. Sede do DER-DF, dotado de todos os recursos necessários para que se possa auditar “in loco” o processo de captura, validações prévias, armazenamento e transmissão de dados, bem como acompanhar o funcionamento das rotinas de manutenção existentes e dos recursos utilizados;

5.10 A CONTRATADA deverá transmitir todos os dados coletados, preferencialmente dados brutos, os quais serão auditados, validados, e homologados pela CONTRATANTE por meio de seu sistema de controle eletrônico de notificações, responsável pelo armazenamento e gestão desses dados, e em conformidade com a legislação vigente. Em relação aos dados de Auto de Infração de Trânsito – AIT, o quadro abaixo resume o fluxo de transmissão;

**Fluxo:**

1. Operadora envia o arquivo AID (Arquivo de Importação de Dados da Operadora) sempre que tiver placas a serem consultadas na base nacional de veículos.
2. SERPRO retorna o arquivo RP (RP – Retorno de Placas)
3. Operadora valida em seu sistema os AIT conforme arquivo RP
4. Operadora envia o arquivo AIMO (Arquivo de Importação Multimídia (Fotos e Vídeos) das Operadoras) que contém também o AIVO (Arquivo de Importação Validado Pela Operadora)
5. SERPRO retorna o arquivo RE (RE – Retorno de Execução)
6. Órgão Autuador acessa o sistema RADAR WEB para validar os AIT.
6.1 Órgão Autuador fecha o lote enviado.
7. SERPRO retorna o arquivo RAIMO (RAIMO – Retorno do AIMO)
8. SERPRO prepara impressão de NA e NP dos AIT validados pelo Órgão.

5.11 A CONTRATADA deverá transmitir dados de monitoramento dos equipamentos instalados para a CONTRATANTE em formato e padrão a ser definido entre as partes, de modo que seja possível verificar na linha do tempo o comportamento de cada equipamento, suas indisponibilidades, seus incidentes, e demais dados necessários para a comprovação da prestação dos serviços contratados. A CONTRATADA poderá doar sistema específico para essa finalidade;

5.12 A CONTRATADA deverá fornecer acessos com infraestrutura necessária – hardware e software –, nas instalações da CONTRATANTE, aos sistemas que controlam e monitoram o funcionamento dos equipamentos instalados, de modo que seja possível acompanhar em tempo real o comportamento desses equipamentos e de seus recursos tecnológicos – captura de imagens, leitura de dados, autuação de infração de trânsito, transmissão de dados, controle de disponibilidade, chamados e manutenções preventivas, bem como consulta parametrizável dos dados históricos, dentre outras funcionalidades. De imediato deverão ser disponibilizados 6 (seis) pontos de acessos;

5.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar por meio de sistema específico, bem como transmitir para a CONTRATANTE, dados de contagem de fluxo de veículos em formato e padrão a ser definido entre as partes, de modo que seja possível verificar na linha do tempo o fluxo de veículos captados por cada equipamento, sua classificação, e demais dados úteis dessa contagem. A CONTRATADA poderá doar para a CONTRATANTE o sistema específico utilizado para essa finalidade;

5.14 A seu critério ou por motivo de força maior, poderá o CONTRATANTE desativar ou mandar remover qualquer equipamento que esteja em funcionamento, recomendando ou não um novo local para a sua instalação;

5.15 As obras necessárias para a instalação dos equipamentos serão licenciadas, registradas e regularizadas, observando-se os procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes e pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com todas as suas taxas e emolumentos necessários, inclusive com a respectiva ART junto ao CREA-DF;



5.16 As demolições necessárias serão executadas sob a responsabilidade da CONTRATADA, com devido cuidado, resguardando-se infraestruturas, urbanizações (calçadas, gramas, jardins) e pavimentos existentes, recompondo e reparando, após a implantação dos equipamentos, tudo o que foi avariado;

5.17 Após a instalação, toda área próxima aos equipamentos de fiscalização eletrônica tipo fixo será entregue pela CONTRATADA totalmente limpa e devidamente urbanizada nas mesmas condições anteriores, inclusive com a colocação de obstáculos nas laterais externas aos equipamentos com display, quando necessário, como também nos casos de acostamentos das rodovias junto às barreiras eletrônicas para se evitar a evasão de veículos infratores;

5.18 No caso de usar pórtico, a altura livre mínima sobre o leito viário deverá ser de 5,5 (cinco e meio) metros;

5.19 A instalação da sinalização viária é considerada parte da infraestrutura;

5.20 As redes para alimentação energética serão executadas a expensas da CONTRATADA. No Distrito Federal, a tensão da rede em baixa tensão, entre fase e neutro, é de 220 volts. O consumo de energia correrá por conta da CONTRATADA, onde a cópia da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica/Serviços da Concessionária do Distrito Federal (CEB – Companhia Energética de Brasília) devidamente quitada (com o comprovante de pagamento) deverá ser entregue mensalmente, juntamente a cada medição;

5.21 As estruturas dos equipamentos serão devidamente tratadas contra oxidação tanto interna quanto externamente, com espessura suficiente para resistir a ventos fortes e perfurações de projéteis balísticos;

5.22 Para eventual implantação de tubulação subterrânea sob a estrutura do pavimento deverá ser empregado método não destrutivo de forma a não afetar a estabilidade e nem a integridade do pavimento;

5.23 Serão de responsabilidade da CONTRATADA toda a instalação e manutenção da sinalização de trânsito vertical, de acordo com o exigido na Resolução 396/2011 do CONTRAN, ou qualquer outra que venha a substituí-la posteriormente. As placas de sinalização deverão ser confeccionadas com material refletivo e serem fixadas de cada lado da via e a R-19 deverá, ainda, ter o diâmetro mínimo de 80 cm;

5.24 A CONTRATADA deverá comprovar, no momento da instalação, a propriedade ou a disponibilidade do equipamento por meio de Nota Fiscal de aquisição ou outro instrumento que lhe permita a utilização daquele equipamento durante a vigência do contrato, sujeitando-se às penalidades contratuais em caso de utilização de equipamentos sujeitos a ações judiciais, penhoras, sequestros, ou outro meio que impeça a sua utilização;

5.25 Os veículos da CONTRATADA, à disposição deste contrato, deverão ter um adesivo externo de identificação conforme layout a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

6. DOS SISTEMAS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA



- 6.1** São conjuntos de equipamentos fixos automáticos com funções independentes para medição de velocidade, monitoramento, contagem volumétrica, registro de imagens dos veículos infratores e necessários à fiscalização das faixas de tráfego nos locais relacionados no ANEXO II deste Edital, e também de conjuntos de acessórios, equipamentos e software necessários ao processamento das imagens dos veículos infratores, bem como de todos os serviços necessários para implantação, operação e processamento de imagens e informações geradas pelos equipamentos;
- 6.2** Os equipamentos fixos de fiscalização deverão ser energizados por pontos de alimentação fornecidos pela CEB, por fonte própria ou ainda por Energia Solar, executados a expensas da CONTRATADA;
- 6.3** No caso do uso de energia elétrica fornecida pela CEB, a CONTRATADA será a única responsável, cabendo a ela todos os custos pela solicitação e ligação dos pontos de alimentação;
- 6.4** Os equipamentos de medição deverão estar aptos a funcionar com alimentação elétrica, conforme as especificações de corrente e tensão de entrada fornecida pela CEB;
- 6.5** Os equipamentos de medição deverão ter dispositivos de proteção contra sobrecarga de tensão ou corrente na sua alimentação elétrica;
- 6.6** O sistema deverá possibilitar a volta à operação normal, automaticamente, no retorno de alimentação de energia elétrica, sem que haja intervenção humana, quando ocorrer o desarme por interrupção da mesma;
- 6.7** Estar apto a funcionar com alimentação elétrica de corrente alternada (60Hz) e tensão de entrada de 110/220 volts, com variação de entrada para mais ou menos de 10% (dez por cento);
- 6.8** Os equipamentos deverão operar de forma automática, não necessitando da interferência de operador em qualquer das fases de funcionamento;
- 6.9** Serão admitidos sistemas de medição que utilizem sensores de superfície, laços detectores, doppler ou OCR. Para efeito de orçamento foi considerado o preço de laços detectores.
- 6.10** No caso do uso de sensores de superfície, estes serão considerados parte da infraestrutura;
- 6.11** O dispositivo automático de registro da imagem do veículo infrator deverá ser do tipo eletrônico (digital); o equipamento deverá ter além de uma câmera independente para cada faixa, uma câmera do tipo panorâmica para gerar imagens identificando o local (toda seção da via).
- 6.12** Serão desclassificadas as LICITANTES que não apresentarem a documentação comprobatória, emitida pelo INMETRO, de aprovação do equipamento ofertado na documentação de capacitação e idoneidade técnica, exigida neste Edital;
- 6.13** Os equipamentos ofertados deverão obedecer rigorosamente os termos da Portaria nº 544 de 12/12/14 do INMETRO e legislação vigente no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, destacadamente em relação aos erros máximos admitidos para medição de velocidade;
- 6.14** Os equipamentos/sistemas na função relativa à medição de velocidade e registro de imagens de veículos, que desrespeitem a velocidade regulamentada para o local, deverão atender ao disposto



nas resoluções vigentes do CONTRAN. Nenhum dos equipamentos poderá entrar em operação nesta função, sem que seja aprovado pelo CONTRATANTE o atendimento às referidas exigências;

6.15 O equipamento/sistema deverá detectar e registrar a imagem dos veículos que desrespeitem efetivamente a velocidade máxima permitida para o local;

6.16 Considera-se desrespeito efetivo à velocidade máxima permitida para o local a passagem do veículo em velocidade acima da máxima permitida somado o limite de tolerância, fixado pela legislação;

6.17 O enquadramento da infração deverá ser feito conforme disposições legais vigentes no Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

6.18 O funcionamento do equipamento deverá possibilitar sua utilização nos períodos diurnos e noturnos;

6.19 A perda admitida para o sistema para as infrações de excesso de velocidade, tráfego em horário não permitido na faixa bi-direcional, na contramão de direção e no acostamento das rodovias, deverá ser de no máximo 15% (quinze por cento), considerando-se o total de registros obtidos no período diurno, e no máximo 30% (trinta por cento) noturno, conforme critérios de qualidade especificados no Acordo de Nível de Serviço 1 – ANS 1, ANEXO V;

6.20 Os equipamentos devem possuir tecnologia de registro digital (registro eletrônico). As câmeras serão policromáticas e serão capazes de operar também no período noturno;

6.21 No caso de um ou mais equipamentos serem vítimas de vandalismo, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e substituí-lo(s) em no máximo 07 (sete) dias corridos, sob pena de enquadramento nas penalidades previstas no Edital e seus Anexos;

6.22 Para o registro de imagens no período noturno, não poderá ser utilizada iluminação que cause ofuscamento à visão de qualquer motorista;

6.23 O equipamento deverá permitir a medição da velocidade e registro da imagem de qualquer tipo de veículo (automóveis, ônibus, caminhões, motocicletas, etc.);

6.24 O registro deverá ser automático, de modo contínuo e com imagens a cores, dos veículos que ultrapassem a velocidade programada pelo equipamento, identificando o código alfanumérico da placa, devendo ainda gerar, no mínimo, duas imagens de cada veículo infrator por cada registro e mais uma imagem panorâmica identificando o local, uma seguida da outra, para conferência e checagem da autuação;

6.25 Os equipamentos de fiscalização deverão obrigatoriamente capturar imagens coloridas durante o dia e poderá capturar imagens preto e branco durante a noite;

6.26 Nenhum dos equipamentos poderá entrar em operação, sem que seja apresentado ao CONTRATANTE o laudo e aferição individual de cada instrumento de medição de velocidade a ser utilizado no período do contrato. Somente serão aceitos laudos de aferição emitidos pelo INMETRO ou entidades por ele credenciadas;



6.27 A periodicidade das aferições deverá atender as Resoluções e Deliberações do CONTRAN, ou seja, 12 (doze) meses; ou quando notada alguma irregularidade no funcionamento do equipamento em questão, que não possa ser reparada sem a retirada do lacre do INMETRO;

6.28 Todos os equipamentos de fiscalização eletrônica de controle de velocidade deverão ser homologados posteriormente pelo DER-DF, após a assinatura do Contrato, e somente serão efetivamente considerados em funcionamento após o atendimento dos critérios constantes nestas Especificações;

6.29 O CONTRATANTE poderá, a seu critério, se considerar necessário, solicitar novas aferições durante o período contratual. O custo dessa(s) aferição(ões) será(ão) da CONTRATADA;

6.30 Os projetos executivos, as especificações da sinalização horizontal e vertical deverão ser previamente submetidos à apreciação e aprovação do CONTRATANTE antes da sua implantação e devem seguir o disposto na Resolução do Contran;

6.31 Os equipamentos de medição de velocidade e registro de imagem deverão ter estrutura rígida, fixa, resistente ao vandalismo e intempéries, principalmente à ferrugem, e com os acessórios necessários para serem afixados nos locais previstos à sua instalação, bem como proteção com defensas metálicas ou outro dispositivo, para prevenir acidentes;

6.32 Os equipamentos de medição de velocidade e registro de imagens deverão fiscalizar, monitorar e capturar, inclusive, os veículos que eventualmente trafeguem no sentido contrário de direção (“bi-direcional”), ou, ainda que trafegarem pelo acostamento das rodovias, como também o equipamento deverá possibilitar a fiscalização da faixa “bi-direcional”, ou seja, fiscalizar as velocidades dos veículos em ambos sentidos da via em horários pré-determinados, quando o sentido da via é invertido;

6.33 Possibilitar a alteração da velocidade programada do equipamento, quando previamente autorizado e formalizado pelo CONTRATANTE;

6.34 Permitir a coleta de dados estatísticos e contagem de tráfego sem intervenção humana, mesmo quando não estiverem em horário programado, para registrar infrações, fornecendo, no mínimo os seguintes dados:

- a) Quantidade de veículos que transitam naquele ponto da rodovia;
- b) Horário de passagem destes veículos com intervalos de no mínimo 10 minutos e não superior a 01 (uma) hora;
- c) Velocidade dos veículos por intervalos de velocidade não superior a 10 km horários.
- d) Classificação dos veículos.

6.35 Os dados estatísticos e contagem de tráfego deverão ser disponibilizados para o DER-DF em tempo real por meio de sistema específico que permita também a consulta de dados históricos, em terminais de acesso instalados à custa da CONTRATADA. Esses dados deverão ser entregues periodicamente ao DER-DF, nos seus requisitos mínimos, em formato e padrão a ser acordado entre as partes. A CONTRATADA poderá doar o sistema específico utilizado na consulta desses dados.



6.36 Quando não ativado, os equipamentos deverão continuar coletando os dados de volume e velocidade dos veículos que trafegam pelas vias onde estiverem instalados;

6.37 Os equipamentos destinados ao monitoramento e registro de infrações de trânsito relativas ao excesso de velocidade deverão atender aos seguintes tipos de vias, abrangendo todas as faixas de rolamento a serem controladas:

- a) Tipo BET 1-A: Destinado à aplicação em rodovias de mão dupla, com uma faixa de rolamento em cada sentido, devendo haver controle de velocidade em uma única faixa;
- b) Tipo BET 1-B: Destinado à aplicação em rodovias de mão dupla, dotadas, cada uma de duas faixas de rolamento para cada sentido e possuindo, ou não, um canteiro central, devendo ter controle de velocidade em duas faixas;
- c) Tipo BET 1-C: Destinado à aplicação em rodovias de mão dupla, dotadas, cada uma, de três ou mais faixas de rolamento para cada sentido e possuindo, ou não, um canteiro central. Neste, a estrutura deverá ser do tipo pórtico.

6.38 A critério da CONTRATADA e por sua conta e ônus, o sistema instalado nos equipamentos de campo poderá ser ajustado ou desativado a partir do CENTRO DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS.

7. DOS EQUIPAMENTOS

7.1 BARREIRA ELETRÔNICA OSTENSIVA – BET

7.1.1 INTRODUÇÃO

A presente especificação técnica tem por objetivo definir os requisitos básicos que deverão ser atendidos para o fornecimento de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade e registro de dados volumétricos e classificatórios de veículos, através da utilização de BARREIRAS ELETRÔNICAS OSTENSIVAS – BET, nas rodovias sob a circunscrição do DER-DF, no que se refere à fiscalização e controle de velocidade, bem como ao registro das infrações detectadas por excesso de velocidade, consoante com as especificações e características técnicas a seguir relacionadas. Esse tipo de equipamento será instalado preferencialmente em locais próximos à faixa de travessia para pedestres e pontos críticos a serem determinados pelo DER/DF.

7.1.2 ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SOFTWARE

Os equipamentos de fiscalização eletrônica tipo BARREIRA ELETRÔNICA OSTENSIVA-BET fixa têm o objetivo de fiscalizar a velocidade máxima de veículos de acordo com a sinalização de regulamentação de velocidade máxima permitida, em pontos críticos de acidentes das rodovias, sob a circunscrição do DER-DF, sem a necessidade da presença de autoridade de trânsito ou de seu agente, e que permitam a detecção e registro automático de dados do fluxo viário e a captação da imagem digital do veículo que trafegue acima da velocidade regulamentada para o local, atendendo integralmente a todas as normas, regulamentações e legislações vigentes do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DENATRAN, INMETRO e CONTRAN, e de acordo com as seguintes características:



a) Características físicas

a.1 Estrutura em pórtico ou semipórtico rígida fixa, resistente a vandalismos e intempéries, principalmente à ferrugem, e com os acessórios necessários para ser fixada no local de sua instalação;

a.2 Possuir características físicas e dimensionais que possibilite ser facilmente identificável a uma distância mínima de 100 (cem) metros, a partir do ponto em que estiver instalado, permitindo uma comunicação visual com o público, e ser dotado de:

- Dispositivo luminoso piscante amarelo no equipamento indicando sua presença;
- Dispositivo luminoso verde que seja acionado automaticamente quando for detectado veículo trafegando dentro do limite de velocidade programada;
- Dispositivo luminoso alaranjado que seja acionado automaticamente quando for detectado veículo trafegando acima da velocidade programada;
- Painel (display) indicador de velocidade medida do veículo fiscalizado, com no mínimo dois dígitos, que seja visível a qualquer hora e sob quaisquer condições climáticas pelos condutores e pedestres, de acionamento eletrônico automático, registrando a velocidade dos veículos captados pelos sensores de velocidade em todas as faixas de tráfego da rodovia controlada, que proporcione alta intensidade luminosa, com dígitos de dimensões de, no mínimo, 25 cm de altura e intensidade luminosa por dígito, possibilitando a perfeita visão;
- Possuir dispositivo sonoro que seja acionado automaticamente quando for detectado veículo trafegando acima da velocidade programada;
- Possuir indicação da velocidade máxima permitida para o local, junto ao display do corpo do equipamento. O equipamento deve operar entre -10°C e 55°C em regime contínuo;
- Dispor de recurso adicional para confirmação da velocidade medida, a fim de se aumentar a confiabilidade no sistema e garantir a certeza na medição.

a.3 Para o equipamento tipo BET 1C, onde a estrutura deverá ser do tipo pórtico.

a.3.1 Comportar a entrada de um técnico em seu interior de modo que o mesmo possa realizar a manutenção da(s) câmeras, quando instaladas na estrutura frontal, e do(s) módulo(s) de display e comunicação visual do equipamento sem a paralisação da rodovia;

a.3.2 A estrutura horizontal(viga) superior dos equipamentos deverá possuir altura mínima de 1(um) metro, permitindo a entrada de técnicos para a manutenção. Esta estrutura deverá possuir uma cobertura estrutural em toda a sua dimensão para evitar que condutores que trafeguem pelo ponto avistem pessoas dentro da estrutura interna, evitando que estes desviem a atenção da direção;

a.3.3 A viga dos equipamentos(pórtico ou semipórtico) deverá ser totalmente fechada no seu compartimento inferior, evitando que ferramentas que eventualmente caiam do manuseio de técnicos possam despencar até a rodovia.

b) Características funcionais

b.1 Capturar automaticamente as imagens dos veículos em velocidade superior à permitida, com o devido acréscimo de tolerância estabelecido pela legislação do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e INMETRO, e gerar os respectivos comprovantes de infração;



- b.2** Dispor de recursos que possibilitem a detecção de velocidade e identificação do tipo de veículo que transita no ponto da rodovia na qual estejam instalados, em pelo menos, 05 (quatro) tipos distintos: moto, automóvel, carro médio, caminhão e ônibus, além de calcular seus comprimentos;
- b.3** Possibilitar o registro da imagem do veículo pela frente ou pela traseira, conforme solicitação do DER-DF;
- b.4** Possibilitar a alteração, sempre que desejada, da velocidade de fiscalização programada do equipamento, desde que solicitada pelo DER-DF e aferida pelo INMETRO;
- b.5** Todos os modelos ofertados deverão ser aprovados por meio de portarias pelo INMETRO;
- b.6** Possibilitar, sempre que desejada, a entrada em funcionamento em horário programado;
- b.7** O funcionamento do relógio, os dados e as imagens armazenadas não deverão ser afetados por eventuais interrupções de energia elétrica causadas por falhas na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que estas perdurem por períodos prolongados;
- b.8** Capacidade de armazenamento de, pelo menos, 5.000 (cinco mil) imagens por faixa de trânsito monitorada, sem que as imagens sejam transferidas/copiadas para outro dispositivo de armazenamento nesse período;
- b.9** Possibilitar a captação de imagens digitalizadas, que permitam a identificação dos veículos para fins de autuação por excesso de velocidade em todas as faixas de trânsito controladas;
- b.10** A informação relativa à quantidade de veículos que transitam nas vias monitoradas, com os dados referentes ao horário e velocidade dos mesmos, deve ser quantificada, armazenada de forma segura, disponibilizadas consultas em sistema específico, bem como serem transferidos os dados para a CONTRATANTE;
- b.11** Capacidade de captura da imagem de veículos trafegando no sentido correto ou no fluxo bidirecional;
- b.12** Possibilitar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento sem que a via seja interrompida para as passagens dos veículos, salvo quando se tratar de manutenção nos laços instalados no asfalto;
- b.13** Capturar com qualidade as imagens dos veículos, independentemente da luminosidade ambiente;
- b.14** Possuir recursos que possibilitem a detecção de velocidade e identificação dos veículos que transitarem nas rodovias na qual estejam instalados;
- b.15** Monitorar todas as faixas de rolamento das rodovias onde estiver instalado;
- b.16** Registrar as imagens dos veículos que ultrapassarem a velocidade programada pelo equipamento, identificando o código alfanumérico da placa;
- b.17** Funcionamento ininterrupto, para fins de registro de infrações, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, com a captura noturna de imagens utilizando dispositivo infravermelho ou flash;
- b.18** Captação/emissão de imagens digitalizadas, que permita a identificação dos veículos para fins de autuação por excesso de velocidade em todas as faixas de tráfego controladas;
- b.19** Dispor de recurso adicional para confirmação da velocidade medida através da definição do perfil magnético ou terceiro sensor de pista, a fim de se aumentar a confiabilidade no sistema e garantir a certeza na medição;
- b.20** Transmissão das informações através de um sistema de comunicação apropriado sem fio (wireless) para um servidor;



b.21 Detecção de passagem dos veículos, que deverá obrigatoriamente estar de acordo com a legislação vigente, quantificando e armazenando em meio digital seguro, apropriado e disponível via sistema, contendo o número de veículos que passaram, classificados com os dados relativos ao horário e velocidade dos mesmos, bem como apresentar em imagens transferidas para a tela do terminal de consulta com todos os dados exigidos pelas normas vigentes, suas alterações, e demais dados relevantes, como por exemplo:

- Tipificação da infração;
- Data (dia/mês/ano);
- Horário (hora/minuto/segundo);
- Local (código identificador do local);
- Velocidade do veículo detectada (km/h);
- Velocidade Máxima permitida para o local (km/h);
- Velocidade considerada (km/h);
- Identificação do veículo: placa, marca /modelo;
- Número de ordem da imagem;
- Identificação do aparelho;
- Data de verificação do aparelho pelo INMETRO.

b.22 Durante a operação do equipamento de controle eletrônico de velocidade, o mesmo deverá processar o registro visual da infração de trânsito permitindo:

- O registro, atualização e emissão de relatórios relacionados ao processamento de Autos de Infrações de Trânsito - AIT's;
- O registro automático da infração;
- O controle sequencial de registros de imagens que deverá estar vinculado aos dados brutos de imagens capturados;
- O armazenamento dos registros de imagens em memórias de massa que permita a recuperação rápida a partir do número do AIT, ou número da placa do veículo, ou conjuntamente, a partir da data e número da placa, ou local e número da placa, e outros índices que poderão ser exigidos pela CONTRATANTE;
- O ajuste de brilhos e contrastes para melhorar a visualização dos indicadores da placa;
- A verificação da consistência do cálculo da velocidade registrada pelo equipamento de controle eletrônico por meio de dispositivo adicional;
- A disponibilização da imagem para impressão junto ao formulário específico aprovado pelo DER-DF, com a distorção e/ou encobrimento da região do parabrisa para garantir a privacidade dos ocupantes do veículo;
- A disponibilização, sempre que solicitado pelo DER-DF, da imagem do veículo infrator, sem distorção e/ou encobrimento da região do parabrisa, para uso interno;
- A CONTRATADA deverá permitir a consulta de registro de imagens por meio dos códigos de infrações previstos na legislação.



b.23 O banco de dados do sistema deverá ter a informação referente ao número de ordem e data de cada uma das imagens colhidas, de maneira a possibilitar uma transferência automática desses dados para os AIT's a serem emitidos;

b.24 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo ajuste do relógio interno de cada equipamento instalado de forma que todos eles estejam sincronizados, obedecido o Horário Oficial Brasileiro;

b.25 O equipamento deve permitir a comunicação remota e direta com o escritório, possibilitando:

- I. Ajuste do remoto do relógio interno;
- II. Detecção de falhas e/ou necessidade de manutenção do equipamento (auto-diagnóstico);
- III. Programação e/ou alteração de entrada em funcionamento em horário programado, conforme determinação do DER-DF e do INMETRO.

b.26 Mesmo quando não estiver em horário programado para registrar infrações, os equipamentos deverão possibilitar, a partir dos dados colhidos, as seguintes informações:

- Quantidade de veículos que transitam naquele ponto da via;
- Horário de passagem desses veículos com informação da hora, minuto e segundo, em intervalos de velocidades não superiores a 10 km/h;
- Velocidade dos veículos por intervalos de velocidade não superior a 10 km/h;
- Classificação e contagem em pelo menos 5 (cinco) tipos de veículos (motos, automóveis, carros médios, ônibus e caminhões).

c) Características de segurança do equipamento

c.1 Possuir circuito de controle protegido contra intempéries e interferências eletrostática de toda sorte;

c.2 Alimentação elétrica com dispositivo de estabilização de energia com proteção contra variação de tensão ou corrente;

c.3 Controle eletrônico através de microprocessador;

c.4 Possuir dispositivo de proteção contra sobrecarga de tensão ou corrente na sua alimentação elétrica;

c.5 Possibilitar a volta à operação normal, automaticamente, no retorno de alimentação de energia elétrica, quando ocorrer o desarme por interrupção da mesma;

c.6 O relógio interno e os dados armazenados não devem ser afetados por eventuais falhas de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que estas falhas perdurem até 48 (quarenta e oito) horas consecutivas;

c.7 Alarme sonoro que indique a tentativa de acesso não autorizado às partes internas do equipamento;

c.8 As estruturas metálicas do equipamento deverão ser aterradas, conforme Normas da ABNT;

c.9 Manutenção dos dados, das imagens, da data e do relógio, mesmo na falta eventual de energia elétrica, ainda que esta perdure por períodos prolongados.

c.10 Possuir proteção antivandalismo, visando dificultar o acesso a todos os compartimentos internos do equipamento, além de alarme sonoro que indique a tentativa de acesso não autorizado



em toda a sua estrutura, compreendendo inclusive caixas de câmera necessárias a eventuais capturas de imagens traseiras;

c.11 Para coibir a ação de vandalismos, a estrutura dos equipamentos ofertados deverá abrigar todos os módulos necessários em seu interior, excetuando o conjunto de câmera/dispositivo iluminador que poderão ser instalados separadamente para captura de imagens traseiras, sem a adição de compartimentos extras para a realização do processamento, tais como gabinetes separados da estrutura ou agregados a esta.

d) Características das imagens capturadas

d.1 Possibilitar a captação de imagens digitalizadas, que permitam a identificação dos veículos e a geração dos respectivos comprovantes de infração, para fins de autuação por excesso de velocidade, em todas as faixas de trânsito controladas;

d.2 O sistema deve permitir capturar, no mínimo, 02 (duas) imagens por segundo;

d.3 A imagem capturada deve registrar os seguintes dados, os quais serão anexados no momento da sua captura pelo equipamento, de forma automática, sem intervenção posterior:

- Imagem do veículo no momento do cometimento da infração;
- Velocidade aferida no momento da infração em km/h;
- Data (dia, mês e ano) e horário (hora, minutos e segundos) da infração.

d.4 As informações da imagem devem conter:

- Velocidade regulamentada para o local da via em km/h;
- Local da infração identificado de forma descritiva ou codificado;
- Identificação do instrumento ou equipamento utilizado, mediante numeração estabelecida pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via;
- Data de verificação do equipamento pelo INMETRO.

d.5 Os dados acima deverão ser registrados e anexados na imagem do veículo, no momento da sua captura pelo equipamento, de forma automática, sem necessidade de intervenção posterior de operador para indicação das referidas informações.

e) Características de segurança da imagem

e.1 As imagens, no momento de sua captura, deverão ser armazenadas criptografadas ou assinadas digitalmente por algoritmos reconhecidamente seguro com chave mínima de 512 bits, comprovados através de laudo de instituições nacionais ou internacionais privadas ou públicas, e fundações de pesquisa e de ensino, de forma que somente possam ser visualizadas por usuário autorizado e não por software comercial ou de terceiros, garantindo sempre o seu sigilo, impedindo qualquer tentativa de adulteração;

e.2 Deverão ser fornecidas as chaves físicas de segurança (hardlock, hasp) visando garantir que somente os computadores autorizados pelo CONTRATANTE tenham condições de acessar as imagens provenientes do sistema.

e.3 Deverão ser registrados no sistema/equipamento (LOG) todas as alterações efetuadas, contendo o registro respectivo, a identificação do responsável pelas alterações, bem como data e horário em que ocorreram.



8. IMAGEM REGISTRADA

8.1 A imagem registrada pelo equipamento/sistema referido no Edital deverá permitir a perfeita identificação visual da marca, modelo e placa do veículo infrator, atendendo ao disposto na legislação vigente no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN;

8.2 A imagem registrada deverá permitir a perfeita identificação do local da infração, constando na foto o veículo, bem como a velocidade regulamentada para o local e a velocidade medida;

8.3 Não será aceito nenhum tipo de edição na imagem digital registrada originalmente e suas cópias. A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de segurança que garantam a integridade e confiabilidade das imagens originais captadas por meio digital;

8.4 A CONTRATADA deverá manter em sua infraestrutura tecnológica, cópias de segurança dos dados referentes ao monitoramento dos equipamentos, dos registros de AIT's, suas imagens, dos dados de contagem de tráfego, e demais dados relevantes, até no mínimo 12 (doze) meses após o encerramento do contrato, desde que a confirmação da recepção desses dados pelo DER-DF já tenha ocorrido, não podendo a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, utilizar qualquer dado coletado para outra finalidade que não esteja vinculada ao escopo dos serviços contratados;

8.5 O DER-DF fornecerá o Layout dos arquivos a serem entregues;

8.6 A critério do DER-DF poderão ser solicitadas, sempre que necessário, para cada registro, 02 (duas) imagens:

a) Uma com visão panorâmica que permita visualizar o local da infração, a marca e o modelo do veículo, a velocidade regulamentada para o local e a velocidade medida;

b) Outra com um ZOOM da placa do veículo em questão.

8.7 A imagem registrada deverá conter, em campo apropriado, informações relativas à medição da velocidade do veículo no momento da infração, tais como: data (dia, mês, ano, horário (hora, minuto), local, velocidade regulamentada e velocidade medida, número de ordem da imagem e demais dados que permitam melhor identificação do veículo infrator e da infração cometida;

8.7.1 Para efeito de segurança na informação, o registro da imagem deverá conter a identificação do equipamento/sistema utilizado e a identificação do agente fiscalizador de trânsito responsável pela supervisão da operação do equipamento;

8.7.2 A imagem deverá permitir a inclusão de códigos dos autos de infração e guias de notificação no arquivo de veículos infratores, além da identificação do agente fiscalizador de trânsito, responsável pela supervisão da operação dos equipamentos;

8.7.3 O sistema de processamento de imagens deverá rejeitar quaisquer imagens e dados que não estejam criptografados, garantindo sua integridade e características originais, além de evitar acesso não autorizado aos dados e imagens;

8.7.4 A análise das imagens registradas pelos equipamentos será realizada diariamente pela CONTRATADA, sob a supervisão de servidores designados pelo DER-DF, em local disponibilizado pela CONTRATADA e previamente aprovado pelo DER-DF;



8.7.5 As imagens originais poderão tornar-se imagens válidas ou inválidas em virtude de problemas de foco, iluminação, falha do equipamento, divergências de marca, placa, inconsistências, e/ou outros critérios adotados pelo DER-DF;

8.7.6 As imagens válidas, ou consistentes e referendadas pelos servidores designados serão utilizadas para a elaboração das Guias de Notificação da Autuação / Penalidade;

8.7.7 Fica vedada a reprodução das imagens, fora do previsto nestas especificações Técnicas, por meio digital, em papel ou qualquer outro meio, sem o prévio consentimento do DER-DF;

8.7.8 A CONTRATADA deverá transmitir para o DER-DF, em meio eletrônico, os arquivos de imagens processadas dos infratores autuados, contendo os números sequenciais e totalizados das infrações registradas por cada um dos equipamentos, em prazo não superior a 7 (sete) dias corridos após o primeiro evento registrado no dispositivo de gravação;

8.8 Fica vedada a coleta de dados dos equipamentos por meio de dispositivos móveis não integrado aos sistemas informatizados de controle, uma vez que os mesmos estão sujeitos a extravio ou perdas, portanto, toda e qualquer coleta de dados deverá ser de forma integrada à base de dados central da CONTRATADA em tempo real. Eventualmente, desde que justificada, a coleta poderá ocorrer de forma local, neste caso os dispositivos de registro das imagens (discos magnéticos, discos ópticos, etc.) deverão possuir um controle inviolável (lacre) para melhor identificação e administração dos mesmos;

8.9 A reprodução da imagem deverá ser feita de modo a impedir a identificação dos ocupantes do veículo infrator, para garantir a privacidade dos mesmos;

8.10 A CONTRATADA deverá manter seguro todos os dados coletados fornecendo acesso ao DER-DF nos sistemas informatizados que controlam os serviços contratados de modo que seja possível realizar pesquisas e gerar relatórios;

9. DA ANÁLISE E DO ARQUIVAMENTO DA IMAGEM REGISTRADA

9.1 A massa de dados gerada pelos equipamentos instalados nas rodovias e transmitidas para a infraestrutura tecnológica da CONTRATADA serão analisadas (em uma ou mais etapas) pela empresa, juntamente a agentes credenciados do DER-DF, classificando as imagens em válidas ou inválidas, considerando os problemas de foco, iluminação, falha do equipamento, divergência marca/placa, inconsistências, ou outros critérios previamente aprovados e adotados pelo DER-DF;

9.2 A consulta das imagens (originais, backup, válidas, inválidas, consistentes, inconsistentes, etc.) deverá ter a flexibilidade de acesso por diferentes indexadores como o número do Auto de Infração de Trânsito (AIT), número da placa do veículo, data, hora, local da infração, tipo de infração, e outros dados relevantes;

10. INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE DADOS

10.1 A CONTRATADA deverá prover INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE DADOS no Distrito Federal, preferencialmente próximo ao Ed. Sede do DER-DF, objetivando centralizar a



gestão dos dados gerados, o processamento dos registros das imagens, a consulta aos dados de monitoramento, de fluxo de tráfego, dentre outros, bem como o suporte às demandas relacionadas a gestão contratual;

10.2 Os sistemas a serem disponibilizados pela empresa CONTRATADA deverão possuir interface que permita a geração, recepção e transmissão de dados, objeto desta licitação;

10.3 Para os serviços mencionados nesta Especificação Técnica, a CONTRATADA deverá fornecer recursos humanos e equipamentos adequados e em quantidade suficiente para analisar, processar e arquivar, bem como digitar se necessário às informações relativas à infração registrada, de forma a cumprir os prazos previstos;

10.4 A CONTRATADA deverá fornecer, para uso próprio e para o DER-DF, recursos, treinamento necessário e respectivos suprimentos, conforme segue:

- a) Equipamentos e software visando à localização e consulta das imagens geradas;
- b) Equipamentos e software visando o tratamento dos dados referentes aos registros estatísticos de infrações e relatórios;
- c) Equipamentos e software visando à execução de qualquer atividade informatizada relativa ao Contrato;

10.5 Os equipamentos e software citados no Item anterior deverão ser tecnicamente adequados e em quantidade suficiente para a perfeita operação das atividades, de forma a evitar o acúmulo de tarefas nos equipamentos. Inicialmente está previsto 6 (seis) terminais de acesso a serem disponibilizados nas instalações do DER-DF;

10.6 Para efeito de apresentação da proposta e para o cumprimento dos itens supracitados neste instrumento, relativos aos recursos humanos e de equipamentos necessários à INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE DADOS, as LICITANTES deverão considerar a geração de uma quantidade média de 5.000 (cinco mil) imagens/mês por equipamento/sistema fixo;

10.7 A CONTRATADA responsável pelo INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE DADOS deverá disponibilizar equipe técnica necessária para um completo, eficiente e eficaz atendimento dos serviços a serem contratados;

10.8 As alterações dos equipamentos e do software, ao longo do cumprimento do Contrato, deverão ser de acordo com o DER-DF;

10.9 A CONTRATADA deverá fornecer, a qualquer tempo, informações solicitadas pelo DER-DF referente aos serviços prestados, em meio físico ou digital;

10.10 Os serviços prestados deverão ser comprovados mensalmente por meio de medição de serviços, que deverá ser entregue em meio físico ou digital;

10.11 A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE DADOS, por meio de seus sistemas, os quais deverão ser acessíveis via Internet, deverão contemplar funcionalidades que demonstrem os itens mínimos especificados abaixo:



- Gráfico da velocidade média da via que permita monitorar o funcionamento do equipamento de forma que fique clara uma interrupção de trabalho da máquina para que uma equipe de manutenção seja enviada e resolva o problema;
- Gerador de relatórios estatísticos onde apareçam todos os pontos de fiscalização existentes permitindo selecionar um ponto de fiscalização separado por faixa de rolamento de maneira a serem fornecidos, em tela, os dados volumétricos do fluxo veicular acumulado e atual. O relatório, com a faixa de rolamento do ponto de fiscalização já selecionada, deverá permitir a visualização da função da quantidade de veículos agrupados pela faixa de velocidade de 10 (dez) em 10 (dez) Km/h com as seguintes opções:
 - ✓ Por minuto;
 - ✓ Por hora;
 - ✓ Por dia;
 - ✓ Por mês;
 - ✓ Por ano.
- Gerador de gráficos com dados acumulados e atuais, nas seguintes formas:
 - ✓ Gráfico de barras da quantidade de veículos por agrupamento da velocidade registrada. O agrupamento deve ser mostrado com intervalos de 10 em 10 Km/h a partir dos 20 Km/h;
 - ✓ Gráfico de linhas da quantidade de veículos por data e hora;
 - ✓ Gráfico de linhas da quantidade de veículos separados pelo seu respectivo tamanho (motocicletas, pequenos, médios e grandes) por data e hora;
 - ✓ Gráfico de linhas do intervalo de tempo em segundos entre veículos por data e hora;
 - ✓ Gráfico de linhas da velocidade média dos veículos por data e hora;

10.12 A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE DADOS, por meio de seus sistemas, deverá ser capaz de enviar, automaticamente, em intervalos pré-programados, sem intervenção humana, e-mail que contenha anexos arquivos padrão texto com fluxo veicular, veículo a veículo, de todas as faixas de rolamento separadas entre si com, no mínimo, as seguintes informações:

- ✓ Placa de veículo;
- ✓ Velocidade medida do veículo em km/h;
- ✓ Data e hora da infração;
- ✓ Velocidade regulamentada para o local da via em km/h;
- ✓ Local de infração de forma descritiva ou codificado;
- ✓ Identificação do instrumento ou equipamento utilizado, mediante numeração estabelecida pelo contratante;

10.13 O INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE DADOS, por meio de seus sistemas, deverá ser capaz de enviar, automaticamente, ou seja, sem intervenção humana, com intervalo máximo de 20 (vinte) minutos do corrido, comunicação alertando sobre a paralisação na recepção dos dados de um equipamento ativo;

10.14 O INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE DADOS, por meio de seus sistemas, e o equipamento de fiscalização deverão estar protegidos de ataques na Internet através de firewall ou processo similar;

10.15 Todo processo, tanto na INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE DADOS, seus sistemas, quanto no equipamento, deve ter o acesso de usuários controlado por código de usuário, senha de



acesso criptografada e nível hierárquico de permissões. Os níveis de acesso serão informados pela CONTRATANTE.

11. COMUNICAÇÃO

11.1 As imagens dos veículos infratores e os dados correspondentes captados por todos os equipamentos/sistema fixos instalados deverão ser transmitidos, de forma automática e à distância, para a INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE DADOS;

11.2 O equipamento/sistema fixo deverá enviar para o INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE DADOS os dados de tráfego, referidos neste instrumento, de todos os veículos que trafegam pelas faixas fiscalizadas, independentemente se são infratores ou não;

11.3 A transmissão das imagens dos veículos infratores para a INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE DADOS deverá ser obrigatoriamente realizada diariamente, ou seja, com a periodicidade máxima de 24 (vinte e quatro) horas, observado o prazo máximo para que o registro das imagens seja transmitido em até 7(sete) dias conforme já especificado;

11.4 O equipamento/sistema fixo deverá ser provido de sistema alternativo de fornecimento de energia (por exemplo, uma bateria);

11.5 As imagens transmitidas para a INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE DADOS deverão ser criptografadas ou assinadas digitalmente no momento do seu registro pelo equipamento/sistema fixo para evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso às mesmas;

11.6 Os computadores do equipamento/sistema fixo deverão ser instalados em gabinetes lacrados, cujo lacre somente poderá ser quebrado, para acesso a serviços de ajuste e/ou manutenção;

11.7 Após a execução dos serviços mencionados no dispositivo supra, o gabinete deverá ser novamente lacrado;

11.8 As atividades programadas de ajustes e/ou manutenção nos computadores do equipamento/sistema fixo deverão ser comunicadas ao DER-DF com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência, enquanto que as de emergência, não previstas, deverão ser comunicadas no ato ou a posteriori, no primeiro dia útil seguinte, conforme tenham ocorrido em horário comercial ou não;

11.9 Além do registro no LOG do sistema, as atividades de ajustes e/ou manutenção nos computadores do equipamento/sistema fixo deverão ser registradas e discriminadas em relatórios apropriados;

11.10 Os produtos de telecomunicação utilizados pela CONTRATADA para cumprimento das exigências constantes deste instrumento deverão ser certificados/homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, daquele órgão.

12. SISTEMAS INFORMATIZADOS

12.1 Sistemas de Processamento e Geração dos Autos de Infração de Trânsito (AIT)



12.1.1 O sistema informatizado deverá permitir a geração de arquivos de imagens a partir dos registros de infrações obtidos pelos equipamentos de medição de velocidade e registro de imagens do veículo infrator, necessários para a geração dos AIT pelo DER-DF;

12.1.2 Deverá ser criado banco de dados para o sistema de processamento das imagens (fotos) colhidas;

12.1.3 O banco de dados do sistema de processamento de imagens deverá ter a informação referente ao número de ordem de cada uma das fotos colhidas, de maneira a possibilitar a transferência automática desses dados para os AIT a serem emitidos;

12.1.4 Para a proteção do sistema, de forma a garantir a segurança, o sigilo e a precisão das informações, todo o sistema deverá possuir:

a) Cadastro de operador com senha pessoal criptografada;

b) Acesso do operador ao sistema através de senha pessoal;

c) Arquivo atualizado (LOG) de todas as transações (inclusão, alteração, exclusão), identificando o operador responsável, a data/hora da transação, os campos com o conteúdo original no caso de transação de alteração e no caso de exclusão, o registro inteiro;

d) Geração de backup dos arquivos;

e) Outras formas de proteção julgadas necessárias.

12.1.5 A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE DADOS da CONTRATADA deverá permitir a emissão dos autos de infração e das notificações da autuação e da penalidade, com base nos registros de infrações e no Cadastro de Veículos e Proprietários;

12.1.6 A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE DADOS deverá manter arquivo de imagens, associado aos respectivos arquivos de AIT, de maneira a apoiar o fornecimento de informações à JARI - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do DER-DF.

12.1.7 Os dados desse sistema, além daqueles que obrigatoriamente deverão ser transmitidos ao DER-DF, deverão também ser repassados em formato e padrão a ser definido entre as partes. A CONTRATADA poderá doar o sistema, acompanhado de seu código fonte.

12.2 Sistemas de Gerenciamento de Imagens

12.2.1 Constitui o gerenciamento das imagens digitalizadas originais, válidas, inválidas, consistentes e inconsistentes. Também gerencia a localização das imagens arquivadas em arquivos apropriados;

12.2.2. As imagens vindas dos equipamentos das rodovias poderão sofrer análise por parte da INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE DADOS da CONTRATADA, por meio deste sistema, agrupadas em lote, antes do seu encaminhamento ao DER-DF. Preferencialmente deverão ser transmitidos ao DER-DF dados brutos;

As imagens serão classificadas em:



a) as consideradas válidas;

b) as inválidas, por problemas diversos (foco, iluminação, falha do equipamento, divergência marca/placa, inconsistências, etc.);

12.2.3 Como previsto nos itens específicos deste Edital, serão necessárias cópias digitalizadas das imagens e consequente backup (cópia de segurança). Este sistema deverá gerenciar todas as imagens descritas nas situações previstas no Edital.

12.3 Características do sistema de gerenciamento e processamento das imagens

12.3.1 Captadas por excesso de velocidade:

a) A base de dados do sistema de processamento deverá possuir a informação referente ao número de ordem de cada uma das imagens capturadas, de maneira a possibilitar a verificação dos dados e imagens coletadas em campo;

b) Obedecer ao campo destinado para identificar o número do Auto de Infração, que deverá ser alfanumérico, iniciando-se com os caracteres alfa, conforme orientação do DER-DF;

c) O sistema de processamento de imagens deverá rejeitar quaisquer imagens e dados que não tenham sua assinatura digital confirmada, garantindo sua integridade e características originais, além de evitar acesso não autorizado aos dados e imagens;

d) O sistema de processamento das imagens deverá possuir função de identificação e registro de usuários e servidores do DER-DF, com controle de acesso e com senhas protegidas;

e) O sistema de processamento deverá tratar os comprovantes de infração coletados pelos equipamentos, de forma a permitir:

- Visualização e identificação da placa e marca/modelo dos veículos das imagens capturadas;
- Conferência das características físicas do veículo com o cadastro, disponibilizado pela DER-DF;
- Ajuste de brilho e contraste da imagem;
- Validação por servidores nomeados do DER-DF, através de análise de consistência, de todas as imagens coletadas;
- Análise para posterior validação, por agentes de trânsito do DER-DF, das imagens consistentes capturadas;
- Agregar outras infrações ao veículo, as quais a imagem captada permita identificar;
- Controlar automática e sequencialmente o número do Auto de Infração, de acordo com o intervalo/numeração fornecido pela DER-DF;
- Disponibilização da imagem para impressão junto a formulário específico aprovado pelo DER-DF, com a distorção e/ou encobrimento da região do para-brisa do veículo, para garantir a privacidade dos ocupantes do mesmo;
- Emissão de relatórios relacionados ao processamento dos registros de imagens.



13. DOS RELATÓRIOS

13.1 A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE DADOS deverá fornecer ao DER-DF, até o 5º dia útil do mês subsequente, Relatórios Mensais, em meio digital e na forma impressa, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

13.1.1 Quantidade de registros capturados e transmitidos para o sistema de gerenciamento de multas do DER-DF, constando identificações necessárias, datas, ocorrências, e demais informações relevantes, de modo que seja possível verificar os registros capturados, validados, rejeitados, e a conformidade com os dados existentes no sistema de gerenciamento de multas do DER-DF no período apurado.

13.1.2 Dados de monitoramento com a aferição do Acordo de Nível de Serviço Um – ANS 1, que demonstra o índice de desempenho dos serviços prestados, conforme especificado no ANEXO V;

13.1.3 Dados do suporte técnico especializado com a aferição do Acordo de Nível de Serviço Dois – ANS 2, que verifica a qualidade das manutenções preventivas, corretivas e solicitação de informações relacionadas aos serviços prestados, conforme especificado no ANEXO V;

13.1.4 Relatórios gerenciais, operacionais e estatísticos, quando solicitado, em modelos e formatos previamente aprovados pelo DER-DF;

13.2 Fornecer, em meio digital, dados de contagem de tráfego por hora em intervalo de 15 (quinze) minutos, por dia, por mês, por local fiscalizado, classificados por tipo de veículos (veículos leves, médios, pesados e outros) e por intervalos de velocidade, compatível com o sistema e layout de arquivo utilizado no DER-DF. A qualquer tempo poderá ser solicitada a apresentação de relatórios com os dados de tráfego capturados pelo sistema em modelo previamente aprovado pelo DER-DF;

13.3 Fornecer em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, sempre que solicitado, com vistas à instrução de processos de defesa prévia e recursos administrativos, laudo sobre o funcionamento do equipamento e demais informações que o DER-DF julgue necessárias, com a correspondente memória de cálculo, comprovando o resultado do laudo;

14. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

14.1 Durante o prazo contratual, a empresa prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos, serviços e produtos, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais, para manter solução de continuidade dos equipamentos, e deverá seguir os Acordos Níveis de Serviços estabelecidos no ANEXO V;

14.2 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos diários destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, serviços e produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. A CONTRATADA deverá estabelecer rotina de manutenção preventiva visando a operação ininterrupta dos equipamentos, ou seja, os equipamentos deverão estar em completa funcionalidade durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia. Por ocasião da manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá verificar se as



placas de sinalização exigidas estão em perfeito estado, promovendo a limpeza ou substituição/reparo das mesmas, por eventuais pichações, vandalismos ou danificações;

14.3 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos, serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

14.4 A manutenção corretiva será realizada sempre que solicitada pelo DER-DF, ou quando da detecção, pela CONTRATADA, de alguma anomalia no funcionamento do equipamento, serviço ou produto, inclusive nos finais de semana e feriados, cuja severidade, tempo de atendimento e reparo, bem como acordo de nível de serviço e critérios de glosa estão definidos e detalhados no ANEXO V;

- O valor a ser pago por equipamento eletrônico de controle de velocidade será proporcional ao número de dias da efetiva operação no respectivo mês, ou seja, 1/30 (um trinta avos) do valor mensal por dia de efetiva operação;
- Havendo deficiência/danificação (pichação, falta da sinalização ou qualquer outro tipo de dano que impossibilite a visualização) em qualquer uma das placas de sinalização, a CONTRATADA estará sujeita à glosa no valor proporcional ao número de dias em que persistir tal deficiência, ou seja, 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do equipamento por dia sem a efetiva sinalização.

14.5 Quando da solicitação da manutenção corretiva por meio de telefone e-mail, ou outro meio acordado, o DER-DF fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- Local onde o equipamento está instalado;
- Anormalidade observada;
- Nome do responsável pela solicitação do serviço;
- Número do telefone para contato.

14.6 Todas as solicitações feitas pelo DER-DF serão registradas pela empresa para acompanhamento e controle da execução do contrato;

- A empresa apresentará um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do serviço/produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes;
- A empresa apresentará mensalmente relatório de controle diário da situação de funcionamento dos equipamentos instalados, bem como das condições das placas de sinalização (Regulamentação, advertência e educativa);
- O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação de manutenção.

14.7 Nos casos em que não seja necessário trocar todo o equipamento, e o componente reparado não implique na necessidade de nova aferição, o término do reparo do equipamento, serviço e/ou



produto, não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) horas, contadas a partir do término do prazo estabelecido no Acordo de Nível de Serviço Dois – ANS 2 – ANEXO V.

14.8 Nos casos em que a manutenção corretiva, inclusive decorrente de vandalismo e abaloamento, resulte na troca de todo o equipamento ou componente que necessite de nova aferição, o prazo para a completa substituição não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, sendo que a empresa deverá comprovar que solicitou a aferição, junto ao INMETRO ou Instituição por ele acreditada, dentro desse prazo.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1.1 A CONTRATADA deverá manter escritório no Distrito Federal, onde todos os serviços inerentes ao presente projeto serão processados e executados;

15.1.2 Os equipamentos de controle eletrônico de velocidade deverão ser fornecidos, instalados e ativados em locais a serem indicados pelo DER-DF, conforme determinado nestas Especificações Técnicas;

15.1.3 Ficará por conta da CONTRATADA o fornecimento de todo o material necessário à instalação dos serviços e produtos objeto destas Especificações Técnicas;

15.1.4 Preparar os locais de instalação dos equipamentos, executando todas as obras de infraestrutura necessárias, inclusive recapeamento asfáltico, o fornecimento e o custeio de energia elétrica para a operação e sinalização vertical e horizontal, de acordo com as especificações e dentro dos prazos previstos;

15.1.5 Coletar os registros do equipamento que poderá ser das seguintes maneiras, ou, ainda, combinação das duas, observando os prazos:

- Coleta on-line: por meio da tecnologia de transmissão disponível, ou seja, através de redes wireless (Wi-Fi), modem, ADSL, fibras ópticas, rádio frequência ou telefonia celular;
- Coleta manual: excepcionalmente, obedecendo as condicionantes já especificados.

15.1.6 Processar os registros de infração colhidos pelos equipamentos;

15.1.7 Prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura de veículos, instrumental e laboratório de reparos;

15.1.8 Prestar assessoramento ao DER-DF nos procedimentos burocráticos junto ao Conselho Nacional de Trânsito, ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal e às áreas de recursos de infrações de trânsito do DER-DF;

15.1.9 Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;



15.1.10 Manter a atualização tecnológica dos produtos, tanto do ponto de vista do hardware como do software;

15.1.11 Prover o DER-DF de pontos de acesso a todas as imagens coletadas pelos equipamentos sensores de forma que, a qualquer momento, seja possível acessar cada uma delas de maneira rápida e eficiente via web;

15.1.12 Até 10 (dez) dias antes do início dos serviços de instalação, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação do DER-DF o Projeto Executivo e a programação definitiva de realização dos serviços;

15.1.13 As empresas deverão prever em sua proposta técnica as condições necessárias para realização das obras civis, instalação dos produtos e serviços nos horários, inclusive fora do expediente normal de trabalho, abrangendo o horário noturno e finais de semana, explicitando que se compromete a restaurar os locais, objeto das realizações das obras civis nas mesmas condições antes encontradas, de acordo com o prazo determinado pelo DER-DF;

15.1.14 Atualizar os equipamentos sempre que a empresa dispuser de tecnologia mais avançada;

15.1.15 Substituir os equipamentos sempre que a empresa dispuser de tecnologia mais avançada;

15.1.16 A CONTRATADA deverá de acordo com o previsto na Resolução n.º 396/2011 do CONTRAN e suas alterações, após a instalação dos equipamentos de controle eletrônico de velocidade, proceder sua aferição, através do INMETRO ou entidade por ele credenciada, semestralmente, ou quando constatada qualquer irregularidade no seu funcionamento, ou ainda, após sofrer manutenção que demande a necessidade de nova aferição;

15.1.17 Os veículos, bem como os técnicos da CONTRATADA, quando em manutenção e/ou coleta de dados, deverão ser identificados com logotipo da CONTRATADA e uniforme com as características da empresa e inscrição estampada nas laterais e traseira dos mesmos dos dizeres: “A SERVIÇO DO DER-DF”;

15.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.2.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;

15.2.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

15.2.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

15.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no serviço;

15.2.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



16.1 A empresa vencedora deverá apresentar:

16.1.1 Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado onde a Empresa tem a sua sede, comprovando a sua regularidade e a do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s). Para o vencedor da licitação será exigida que, se existente, a Certidão de Pessoa Jurídica expedida por um CREA que não seja o do DF, deverá conter o visto do CREA-DF.

16.1.2 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com responsabilidade em administração de trânsito, que comprove que a mesma realizou ou executou serviços com características compatíveis com o objeto deste termo de referência, ou seja, que se refira, no mínimo, à contratação de serviços de fiscalização da velocidade em vias públicas através de equipamentos eletrônicos, Barreira Eletrônica, bem como aos relatórios, registros e ordenação de dados de contagem volumétrica de veículos. O(s) atestado(s) deve(m) fazer menção expressa aos seguintes aspectos: data, número de contrato e objeto do contrato com a descrição das características dos equipamentos de fiscalização eletrônica utilizados, dos serviços prestados e/ou produtos ofertados e suas respectivas quantidades, devendo constar, obrigatoriamente, serviços relativos à captação e processamento de imagens de veículos.

Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado deve comprovar a instalação/operação de no mínimo de 20 (vinte) pontos ativos de fiscalização eletrônica da velocidade.

16.1.3 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com responsabilidade em administração de trânsito atinente a vias urbanas ou rurais, registrado(s) no CREA, em nome do(s) seu(s) Responsável(eis) Técnico(s), com habilitação em engenharia elétrica ou engenharia da computação ou engenharia eletrônica, comprovando por meio de acervo técnico que o(s) mesmo(s) realizou(aram) ou executou(aram) serviços, com características semelhantes às estabelecidas neste Edital; de:

- a) - fornecimento, instalação, operação e manutenção de equipamentos de registro de velocidade com detecção daquela superior à estabelecida para a via,
- b) – fornecimento, instalação, operação e manutenção de equipamentos destinado a identificar irregularidade administrativa de veículos por meio de leitura automática de placas com consulta “on-line” ao banco de dados (equipamento OCR).

Nos atestados devem constar ainda, o objeto do contrato, com descrição das características dos equipamentos de fiscalização eletrônica utilizadas e dos serviços prestados;

O somatório dos acervos técnicos dos profissionais da empresa licitante constitui o acervo técnico da mesma.

Não será(ão) aceito(s) atestado(s) referente(s) a teste(s), demonstração e/ou cortesia.

Somente será(ão) aceito(s) atestado(s), em relação aos equipamentos, de serviços pertinentes ao controle eletrônico fixo de velocidade, em quantidade compatível com o previsto neste Termo de Referência.

16.1.4 Declaração de Responsabilidade Técnica conforme Anexo VI, indicando o(s) Responsável(eis) Técnico(s).



Todos os responsáveis técnicos indicados deverão, obrigatoriamente, por ocasião da celebração do contrato, comprovar a condição de vínculo com a empresa licitante em uma das seguintes condições:

- a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou;
- b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou;
- c) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.

16.2 É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma Empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas;

16.3 Certificado do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO ou entidade por ele credenciada de que os equipamentos atendem aos requisitos técnicos estabelecidos pelo CONTRAN, **Resolução n.º 396/2011 do CONTRAN e Portaria 544/2014 do INMETRO.**

17. DA FISCALIZAÇÃO

Para fiscalização da implementação deste Projeto, será constituída uma Comissão Técnica, que verificará o cumprimento de normas e especificações técnicas definidas, cumprimento de prazos e verificação/fiscalização (com alterações se necessário) dos planos de testes e instalação dos produtos e serviços ofertados.

18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

No julgamento das propostas será adotado o menor preço global, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19 DAS SANÇÕES

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação será aquela prevista no Edital, neste instrumento, no Anexo V – ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS e outras previstas em legislação vigente.

20. DO CRONOGRAMA

A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de instalação e ativação dos equipamentos e serviços licitados e ofertados cujo prazo máximo não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

21. DOS PREÇOS - ORÇAMENTO/COMPOSIÇÃO DE CUSTOS



21.1 O orçamento foi elaborado com base nos custos unitários dos serviços e nas quantidades previstas na planilha de Composição de Custos constantes do ANEXO III do Edital.

21.2 O valor estimado da contratação, considerando o prazo de 30 meses é de R\$ **11.096.531,89 (onze milhões, noventa e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos)**, com um valor máximo mensal de desembolso de R\$ **369.884,39 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**

22. DA METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

A metodologia aplicada para obtenção das estimativas de preços consistiu em pesquisa junto a empresas especializadas do ramo, bem como junto ao banco de dados referentes à preços públicos, realizados em pregões eletrônicos de diversos entes da Administração Pública. Para a obtenção dos preços unitários da prestação dos serviços, foi elaborada uma planilha de composição de custos considerando os equipamentos, equipe técnica e demais itens envolvidos no projeto. Os preços unitários utilizados na planilha de composição de custos foram obtidos, em parte, da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, SINAP, SICRO consulta de preços públicos junto aos sistemas de compras governamentais.

23. VISTORIA

As proponentes interessadas poderão vistoriar os locais antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da extensão dos serviços a serem executados e das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços.

A proponente que vistoriar os locais deverá apresentar Declaração de Visita Técnica, feita em formulário da própria licitante, assinada por um dos responsáveis técnicos ou um representante local da licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições do local para cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

A proponente que optar em não realizar vistoria, deverá declarar em sua proposta que se abstém da vistoria e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação e apresentar declaração de não vistoria.

24. DA AMOSTRA

Como parte do procedimento licitatório previsto, a LICITANTE CLASSIFICADA EM 1º LUGAR NO CERTAME será convocada para instalar e demonstrar todos os equipamentos e sistemas ofertados, em local a ser designado pelo DER/DF, em trechos de rodovia sob sua circunscrição, com vistas a realização de testes em escala real. Esta avaliação de amostragem visa avaliar se as funcionalidades do(s) equipamento(s) eletrônico(s) ofertado(s) pela respectiva Empresa/Consórcio e os sistemas atendem às disposições mínimas exigidas neste Termo de Referência. O detalhamento da verificação de amostragem encontra-se no Anexo IV – Avaliação dos Equipamentos em Campo.



Finalizada a fase de verificação de amostragem e estando os equipamentos e sistemas em total conformidade com as funcionalidades mínimas exigidas neste Termo de Referência, a Comissão de Avaliação lavrará em ata um relatório com a indicação de tal.

Caso algum item especificado neste Termo de Referência, relativo aos equipamentos e softwares, bem como sua eficiência técnica não atendam às verificações descritas, a Licitante classificada em 1º lugar no certame será declarada DESCLASSIFICADA, devendo a Comissão convocar a licitante classificada em 2º lugar para os testes, e assim por diante, até que um licitante atenda a todas as exigências do Edital.

25. OUTROS REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS PELA LICITANTE

- A licitante deverá apresentar Declaração de que os equipamentos ofertados possuem Portaria de Aprovação de Modelos de Instrumento de Medição de velocidade expedida pelo Instituto Nacional de Metrologia INMETRO, nos termos do Regulamento Técnico Metrológico referente à Portaria INMETRO nº 544, de 12 de dezembro de 2014, ou a que vier a substituí-la;
- A licitante deverá apresentar Declaração de os equipamentos ofertados possuem Conformidade do Fornecedor para Sistemas Automáticos não Metrológicos homologados pelo INMETRO, nos termos da Portaria nº 372/2012, ou a que vier a substituí-la;
- A licitante deverá apresentar Declaração que dispõe de instalações, veículos, aparelhamento, corpo técnico e pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação e que tem conhecimento dos termos do edital;
- Os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data da apresentação das propostas;
- Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor (Nome, RG, CPF e Cargo);
- Os atestados de capacidade técnico operacional emitidos por órgãos ou empresas não nacionais deverão ser apresentados em original e com sua respectiva tradução pública, conforme Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, capítulo III, artigo 18;
- Serão aceitos Atestados de todas as tecnologias de fiscalização eletrônica, intrusivas ou não intrusivas;



ANEXO II - LOCAIS DE INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL			
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE			
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			
Locais Destinados à Instalação de Equipamentos Eletrônicos de Fiscalização de Velocidade - Barreiras Eletrônicas (BET) - nas Rodovias do Distrito Federal			
Equipamentos Eletrônicos de Medição de Velocidade nas Rodovias Pavimentadas do Distrito Federal			
Equipamentos fixos ostensivos			
Quadro de Quantidades			
LOCAL	QUANTIDADE	FAIXA TOTAL	SENTIDO
DF - 001 (EPCT)	13	1	LAGO PARANOÁ/ LAGO SUL
		1	LAGO SUL/BARRAGEM DO PARANOÁ
		2	PARANOÁ/S.SEBASTIÃO
		2	VIAD.PERIQUITO/REC.DAS EMAS
		2	BALÃO REC.EMAS/VIAD.PERIQUITO
		2	REC.DAS EMAS/VIAD.DO PERIQUITO
		2	VIAD.PERIQUITO/REC.DAS EMAS
		3	SAMANBAIA/VIAD. DO PERIQUITO
		3	VIAD.PERIQUITO/SAMAMBAIA
		2	VIAD.PERIQUITO/ACESSO BR-040
		1	TAGUATINGA / BRAZLÂNDIA
		1	BRAZLÂNDIA/ TAGUATINGA
		2	RECANTO DAS EMAS / V. DO PERIQUITO
DF - 003	1	3	SENT.NORTE (BALÃO DO COLORADO)
DF - 004 (EPNA)	2	3	NORTE/ SUL
		3	SUL/NORTE
DF - 005 (EPPR)	5	2	DF - 015/ VARJÃO
		2	VARJÃO / DF-015
		2	DF-015/ VARJÃO
		2	DF-006/ VARJÃO
		2	LAGO NORTE -DF 009
DF - 006 (EPCA)	2	2	DF - 007
		1	DF-005-DF-007
DF - 035 (EPCV)	2	2	DF-001/DF-025
		3	DF-001/DF-025
DF - 075 (EPNB)	2	3	SAMAMBAIA/ N.BANDEIRANTE
		3	N.BAND./ SAMANBAIA
DF - 079	2	2	DF-085 (EPTG)



		2	DF-075 (EPNB)
DF - 128	2	1	PLANALTINA - DF / PLANALTINA - GO
		1	PLANALTINA - GO / PLANALTINA - DF
DF - 130	5	1	PROXIMO FEIRA SENTIDO BR - 251
		1	PRÓXIMO FEIRA SENTIDO DF – 250
		1	PRÓXIMO ESCOLA CLASSE CAFÉ SEM TROCO
		1	PRÓXIMO ESCOLA CLASSE CAFÉ SEM TROCO
		1	ALTURA RAJADINHA /PLANALTINA
DF - 150	1	2	SOBRADINHO/B.COLORADO (DF 001)
	1	2	B.COLORADO/ SOBRADINHO (FERCAL)
DF - 250	3	1	PARANOÁ - DF
		1	PARANOÁ/RAJADINHA
		1	RAJADINHA/PARANOÁ
DF - 280	4	1	EM FRENTE AO RESID. NOVA BETÂNIA
		1	EM FRENTE AO RESID. NOVA BETÂNIA
		1	PROX. RESID. SALOMÃO ELIAS
		1	PROX. RESID. SALOMÃO ELIAS
DF - 290	4	2	GAMA/NOVO GAMA
		1	BALÃO ACES. SUL GAMA/SAID. GAMA
		3	BR-040/ GAMA
		3	GAMA/BR-040
DF-480	1	2	PRÓXIMO ACESSO UNB
	1	2	PRÓXIMO KM 2,00 SENTIDO GAMA
TOTAL	51	92	

Barreiras tipo Quantidade	Quantidades
BET 1A	20
BET 1B	21
BET 1C	10
	51



ANEXO III – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Composição de Custos - Barreiras Eletrônicas tipo 1A, 1B e 1C
COMPOSIÇÃO GERAL

DISCRIMINAÇÃO		VALOR
		TOTAL
A - EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO		R\$ 1.065.505,93
B - ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 909.729,33
Taxa sobre o item "A"	74,41%	R\$ 792.842,96
Vale transporte		R\$ 61.249,91
Vale refeição		R\$ 55.636,46
C - CUSTOS ADMINISTRATIVOS (OVER HEAD)		
Taxa sobre o item "A"	30,00%	R\$ 319.651,77
D - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS		R\$ 5.062.896,03
E - INSTALAÇÃO/REMANEJAMENTO/SINALIZAÇÃO DE BET		R\$ 1.137.859,00
SOMA (A+B+C+D+E)		R\$ 8.495.642,06
G - REMUNERAÇÃO DE ESCRITÓRIOS		
Taxa sobre os itens (A+B+C+D+E+F)	12,00%	R\$ 1.019.477,04
SOMA (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 9.515.119,10
H - DESPESAS FISCAIS		
Taxa sobre os itens (A+B+C+D+E+F+G)	16,62%	R\$ 1.581.412,79
		R\$ 1.581.412,79
I - CUSTO TOTAL DO SERVIÇO		R\$ 11.096.531,89
J - CUSTO DO SERVIÇO POR MÊS (I / 30) (*)		R\$ 369.884,39
K - CUSTO DO SERVIÇO POR MÊS POR BET-1A		R\$ 4.796,31
L - CUSTO DO SERVIÇO POR MÊS POR BET-1B		R\$ 6.230,85
M - CUSTO DO SERVIÇO POR MÊS POR BET-1C		R\$ 9.049,24



N - ACRÉSCIMO DE SERVIÇO MENSAL PARA HABILITAÇÃO DE FOTO TRASEIRA EM EQUIPAMENTO BET-1A	R\$	859,31
O - ACRÉSCIMO DE SERVIÇO MENSAL PARA HABILITAÇÃO DE FOTO TRASEIRA EM EQUIPAMENTO BET-1B	R\$	873,68
P - ACRÉSCIMO DE SERVIÇO MENSAL PARA HABILITAÇÃO DE FOTO TRASEIRA EM EQUIPAMENTO BET-1C	R\$	1.242,17
Q - ACRÉSCIMO DE SERVIÇO MENSAL PARA HABILITAÇÃO DE OCR POR EQUIPAMENTO	R\$	1.165,70

Observações:

(*) - considerando o prazo de 30 meses do contrato

(**) - Obrigatoriamente o valor de I - **Custo do Serviço por mês**, deve ser também igual a **(I = Kx20 + Lx21 + Mx20 + Nx20 + Ox21 + Px20 + Qx4)**, sendo 20, 21, 20, 20, 21, 20, 4, respectivamente, as quantidades previstas no projeto para cada tipo de equipamento ofertado



**Composição de Custos - Barreiras Eletrônicas tipo 1A, 1B e 1C
EQUIPE TÉCNICA**

ATIVIDADES / FUNÇÃO NO PROJETO	QUANT. EQUIPES	PESSOAL POR EQUIPE	QUANT. DE TURNOS	HORAS POR TURNO	PRAZO (DIAS)	TOTAL Hora	TOTAL Hmês	SALÁRIO MÊS	CUSTO TOTAL	
Coordenação										
ENGENHEIRO COORDENADOR (P0)	1	1 H	1	2,0	660	1.320,00	7,50	19.880,58	149.104,35	
CHEFE DE ESCRITÓRIO (A0)		1 H		8,0		5.280,00	30,00	4.944,94	148.348,20	
SECRETÁRIA (A1)		1 H		8,0		5.280,00	30,00	2.696,50	80.895,00	
SOMA								67,50		378.347,55
Processamento de imagens / emissão de autos de infração										
ANALISTA TÉCNICO (T0)	1	1 H	1	2,0	660	1.320,00	7,50	6.171,77	46.288,27	
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO/OP. MICRO (A2)		2 H		8,0		10.560,00	60,00	1.918,55	115.113,00	
DIGITADOR (A2)		3 H		6,0		11.880,00	90,00	1.918,55	172.669,50	
SOMA								157,50		334.070,77
Instalação dos equipamentos										
ENGENHEIRO CHEFE DE EQUIPE (P4)	1	1 H	1	2,0	90	180,00	1,02	8.483,00	8.652,66	
ENCARREGADO DE CAMPO (T1)		1 H		8,0		720,00	4,09	4.707,34	19.253,02	
TÉCNICO EM ELETRÔNICA (T2)		1 H		8,0		720,00	4,09	3.559,93	14.560,11	
OPERÁRIO (A3)		4 H		8,0		2.880,00	16,36	1.672,54	27.362,75	
SOMA								25,56		69.828,54
Aferição dos equipamentos										
TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO (T2)	1	1 H	1	6,0	270	1.620,00	9,20	3.559,93	32.751,35	
AUXILIAR TÉCNICO (T4)		1 H		6,0		1.620,00	9,20	2.134,60	19.638,32	
SOMA								18,40		52.389,67



Manutenção dos equipamentos									
TÉCNICO EM ELETRÔNICA (T3)	1	1 H	1	8,0	900	7.200,00	40,90	2.857,33	116.864,79
AUXILIAR TÉCNICO (T4)		1 H		8,0		7.200,00	40,90	2.134,60	87.305,14
SOMA							81,80		204.169,93
Relatórios gerenciais, estatísticas de tráfego e laudos sobre o funcionamento dos equipamentos									
TÉCNICO ESTATÍSTICO (T2)	1	1 H	1	2,0	660	1.320,00	7,50	3.559,93	26.699,47
SOMA							7,50		26.699,47
TOTAL GLOBAL							358,26		1.065.505,93

*Os preços utilizados são da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, mês de referência 02/2019.



**Composição de Custos - Barreiras Eletrônicas tipo 1A, 1B e 1C
Despesas Gerais**

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE			CUSTO	
		UNITÁRIA	MÊS	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
VEÍCULOS (incluindo manutenção, combustível e motorista)						
Aluguel de veículo leve	mês	1	30	30	3.159,29	94.778,70
Aluguel de veículo utilitário	mês	2	3	6	3.342,91	20.057,46
Aluguel de veículo utilitário leve	mês	2	30	60	3.342,91	200.574,60
SOMA						315.410,76
EQUIPAMENTOS						
BET 1A	mês	20	30	600	1.031,15	618.690,00
BET 1B	mês	21	30	630	1.786,25	1.125.337,50
BET 1C	mês	10	30	300	3.600,84	1.080.252,00
FOTO TRASEIRA - 1 FAIXAS	mês	20	30	600	657,90	394.740,00
FOTO TRASEIRA - 2 FAIXAS	mês	21	30	630	668,90	421.407,00
FOTO TRASEIRA - 3 FAIXAS	mês	10	30	300	951,02	285.306,00
IMPLEMENTAÇÃO SOFTWARE OCR	mês	4	30	120	892,47	107.096,93
TRANSMISSÃO DE DADOS	mês	51	30	1.530	70,00	107.100,00
Computador (incluindo softwares e periféricos)	mês	2	30	60	60,88	3.652,66
Servidor (incluindo softwares e periféricos)	mês	1	30	30	5.351,57	160.547,10
Computador (incluindo softwares e periféricos)*	mês	6	30	180	60,88	10.957,98
SOMA						4.315.087,17



OUTROS						
Software p/ proc. Imagens/emissão AI/N**	mês	1	30	30	3.300,00	99.000,00
Software p/ gerenciamento estatístico, etc.	mês	1	30	30	3.300,00	99.000,00
Manutenção da sinalização vertical BET-1A	mês	20	30	600	95,28	57.168,00
Manutenção da sinalização vertical BET-1B	mês	21	30	630	190,57	120.059,10
Manutenção da sinalização vertical BET-1C	mês	10	30	300	190,57	57.171,00
SOMA						432.398,10
TOTAL DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS						5.062.896,03

*Instalado no DER-DF ** inclusive atualizações

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO	
			UNITÁRIO	TOTAL
Instalação/remanejamento/sinalização				
Instalação ou remanejamento de BET-1A	und	20	13.679,42	273.588,40
Instalação ou remanejamento de BET-1B	und	21	16.332,75	342.987,75
Instalação ou remanejamento de BET-1C	und	10	20.773,11	207.731,10
Sinalização vertical de BET-1A	und	20	1.905,75	38.115,00
Sinalização vertical de BET-1B	und	21	3.811,50	80.041,50
Sinalização vertical de BET-1C	und	10	3.811,50	38.115,00
Aferição INMETRO	und	290	542,72	157.280,25
TOTAL DA INSTALAÇÃO/REMANEJAMENTO/SINALIZAÇÃO				1.137.859,00



ANEXO IV – AVALIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM CAMPO

1. A **Licitante classificada em 1º lugar** deverá instalar equipamentos idênticos aos ofertados para testes de avaliação em escala real e averiguação dos requisitos mínimos obrigatórios previstos no Ter,p de Referência;
2. Os exames práticos serão realizados em estrita conformidade com o que estiver exposto neste Edital, vedando-se qualquer outra avaliação complementar;
3. Poderá a Comissão Julgadora Permanente de Licitação dispensar a realização do teste integralmente ou quanto a determinados itens, caso entenda a inexistência de oportunidade e conveniência;
4. A(s) rodovia(s), o(s) local(ais), a(s) faixa(s) de rolamento, a data e o período da avaliação serão determinados pelo DER/DF;
5. A **Licitante classificada em 1º lugar** deverá demonstrar os **equipamentos ofertados**, devendo instalá-los e configurá-los, de modo a deixá-los totalmente em operação, para fins de avaliação no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da solicitação formal. Todos os custos de instalação dos equipamentos destinados ao teste de avaliação em escala real correrão por conta da Licitante;
6. A Licitante deverá, com antecedência, providenciar as medidas necessárias para a alimentação elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos a serem avaliados.
7. Terminado o prazo de instalação, os equipamentos serão lacrados pelo **DER/DF**, devendo permanecer assim até a data dos testes. Após a finalização dos testes, os equipamentos serão lacrados novamente;
8. A **Licitante** que não demonstrar, bem como não deixar o equipamento ofertado plenamente operacional no prazo ora estabelecido, será desclassificada;
9. Qualquer **equipamento** instalado para teste de avaliação em escala real somente poderá ser trocado ou alterado, se houver autorização formal da Comissão Julgadora Permanente de Licitação;
10. Durante a análise do **equipamento** instalado para teste de avaliação em escala real será verificado o atendimento às especificações técnicas do edital e seus ANEXOS e a



conformidade com a literatura/manuais técnicos entregues, devendo a **Licitante** fornecer todas as informações necessárias à Comissão Julgadora Permanente de Licitação e efetuar todos os testes solicitados;

11. Se o **equipamento** encaminhado para teste de avaliação em escala real não contiver ao menos as especificações descritas no **ANEXO I**, a **Licitante** será desclassificada.

12. Se for instalado para demonstração equipamentos com características superiores às da proposta da **Licitante**, esta poderá ser aceita desde que a **Licitante** apresente declaração se comprometendo a entregar unidades do **equipamento** iguais ou superiores à amostra, sem qualquer ônus adicional para o **DER/DF**. Do contrário, a **Licitante** terá a sua proposta de preço desclassificada;

13. Todos os **equipamentos** instalados para teste de avaliação em escala real ficarão sendo de total responsabilidade da **Licitante**, sendo assim, caso haja sinistros (furto, roubo, deprecação ou qualquer outro ato que provoque a perda ou dano no equipamento) a **Licitante** arcará com os prejuízos. Os equipamentos somente poderão ser removidos do local onde foram instalados para demonstração quando houver autorização formal da Comissão Julgadora Permanente de Licitação do **DER/DF**;

14. O teste de avaliação em escala real consiste em colocar os equipamentos fixos para controle e detecção de excesso de velocidade, em funcionamento por 05 (cinco) dias consecutivos;

15. Os equipamentos, para fins de avaliação, deverão efetuar as seguintes atividades, para os veículos que trafegam pelas faixas de rolamento monitoradas, durante o período da avaliação:

- a) Capturar, automaticamente, as imagens digitalizadas dos veículos que trafegam em velocidade superior à permitida, com o devido acréscimo de tolerância estabelecido pelo INMETRO e gerar os respectivos comprovantes de infração. Este item deverá ser comprovado *in loco* através da visualização das imagens em tela de computador (disponibilizado pela **Licitante**) conectado aos equipamentos em demonstração. Para a situação onde não se deve capturar a imagem em função do não excesso de velocidade, o registro estatístico deve ser comprovado perante os avaliadores;



- b) Registrar e armazenar os dados estatísticos para cada veículo que trafega pelas faixas monitoradas pelo equipamento (independentemente da velocidade desenvolvida);
- c) Classificar e registrar os veículos em cinco tipos: motocicleta, veículos pequenos, (carro de passeio), veículos médios (caminhonetas, furgão) e veículos grandes (caminhão, carretas) e ônibus, além de medir e registrar os respectivos comprimentos;

A comprovação dos itens “b” e “c” deverá ser feita da seguinte forma:

Visualização *in loco*, do registro (linha) estatístico na tela de computador no momento da passagem do veículo pelos equipamentos, indicando os seguintes dados:

- Data e hora (hh:mm:ss) da passagem do veículo;
- Velocidade medida (em Km/h);
- Qual o tipo de veículo de acordo com o item c) acima;
- Comprimento do veículo (em metros).

O tipo do veículo pode ser apresentado de modo codificado, desde que a **Licitante** apresente previamente a tabela de codificação.

Ex:

VEÍCULO	CÓDIGO
Motocicleta	01
Veículos Pequenos	02
Veículos Médios	03
Veículos Grandes	04
Ônibus	05

Esta classificação será comparada com as fotos capturadas pelos equipamentos e deverá obter correlação de no mínimo 85% de acerto;

- 16.** Comprovar o atendimento da exigência de que o equipamento deverá voltar a operar normalmente após o retorno da energia elétrica em decorrência do desarme por interrupção da mesma;



O relógio interno e os dados armazenados não deverão ser afetados por eventuais falhas de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que estas falhas perdurem por períodos prolongados;

Será solicitado à **Licitante**, que estiver demonstrando seu equipamento, que desligue os equipamentos da energia elétrica e depois os liguem novamente, para verificação do retorno de funcionamento do equipamento. Para este teste específico será desabilitado qualquer dispositivo que garanta o funcionamento autônomo do equipamento;

Comprovar o atendimento do funcionamento autônomo do equipamento de Controle Eletrônico de Velocidade, quando houver falta de energia da rede pública.

17. Comprovar os itens de segurança previstos em conjunto com laudo comprobatório; Serão solicitadas à **Licitante**, pelo menos duas imagens capturadas (de cada equipamento) durante os testes, gravadas em mídia digital, de modo a possibilitar que se confirme a impossibilidade de abertura não autorizada das mesmas, através de softwares comerciais de edição de imagem.

Estas imagens capturadas deverão conter os seguintes dados:

- Imagem do veículo no momento do cometimento da infração, com possibilidade de verificação da placa do mesmo;
- Velocidade aferida no momento da infração em km/h;
- Data (dia, mês e ano) e horário (hora, minutos e segundos) da infração;
- Velocidade regulamentada para o local da via em km/h;
- Local da infração identificado de forma descritiva ou codificado;
- Identificação do instrumento ou equipamento utilizado, mediante numeração estabelecida pelo **DER/DF** (deve ser utilizado o nome da empresa Licitante);
- Data de verificação do equipamento pelo INMETRO.

Será solicitado que a **Licitante**, através do software desenvolvido, exiba as duas imagens na tela do computador para confirmação da existência dos dados.

18. Demonstrar e comprovar a verificação da consistência do cálculo da velocidade registrada pelo equipamento de controle eletrônico da velocidade por meio de dispositivos



adicionais como por exemplo perfil magnético, dupla imagem, etc., conforme consta em seus manuais;

19. Após a avaliação de todos os requisitos mínimos obrigatórios, os equipamentos deverão permanecer 5 (cinco) dias ininterruptos, durante 24 horas em funcionamento, para fins de avaliação de confiabilidade e aproveitamento das imagens. O índice de aproveitamento mínimo das imagens será de 85% (oitenta e cinco por cento), considerando-se o total de registros obtidos no período diurno e noturno;

a) Durante este período de 5 (cinco) dias, os equipamentos deverão continuar operando com todas as funcionalidades, ou seja, registrando os excessos de velocidade e fiscalizando a contramão de direção;

b) Durante este período, os equipamentos deverão permanecer “OFF-LINE”, ou seja, após a avaliação dos requisitos mínimos, a **Licitante** vencedora deverá desligar qualquer meio de comunicação externa do equipamento;

c) Ao final deste período de 5 (cinco) dias de avaliação, todas as imagens, filmes e “logs” dos equipamentos deverão ser gravados em mídia digital, no próprio equipamento instalado na via e entregue ao **DER/DF** para avaliação.

20. A Comissão adotará no teste de avaliação em escala real dos equipamentos, os seguintes procedimentos, visando à sistematização e uniformização da análise técnica:

Em Campo:

Estipulação do horário em que o teste se iniciará e terminará.

a) Gravação de todos os dados estatísticos dos veículos que trafegarem no local de demonstração dos equipamentos da **Licitante**, bem como a imagem daqueles que infringirem a sinalização local;

b) Apresentação dos sistemas de registro da imagem dos veículos, inclusive o de registro “on line”, pela **Licitante**;

c) Demonstração da visualização dos dados estatísticos dos veículos que trafegarem no local dos testes;

d) Exposição dos componentes do equipamento objeto da demonstração, tais como estrutura física, câmeras, “flash”, processadores, “no-break”, etc.;



- e) Teste para verificação do registro da situação de veículo trafegando em velocidade superior ao permitido para a via;
- f) Teste para verificação da situação de registro de veículo na contramão de direção;
- g) Coleta de dados de uma quantidade de veículos, a ser definida pela Comissão, que transitarem sequencialmente pela faixa mais a esquerda da pista. Os dados obtidos serão confrontados com os registrados pelos Sistemas da empresa **Licitante**, e verificados a obtenção da foto, o reconhecimento dos caracteres das placas e os dados cadastrais de identificação dos veículos;
- h) Durante esta fase da apresentação, os Sistemas da **Licitante** deverão apresentar na tela do computador, de forma simultânea, a foto e os demais dados de identificação do veículo que for capturado em situação de cometimento de infração;
- i) Todas as informações capturadas pelos equipamentos em demonstração, visando um posterior cotejamento analítico das informações geradas pelos equipamentos da **Licitante**, deverão ser entregues à Comissão. Os dados coletados durante o período de teste para avaliação do equipamento em campo deverão ser gravados no local e fornecidos pela **Licitante** na mídia digital;

No Escritório:

- j) Processamento e verificação das imagens coletadas em campo;
- k) Demonstração da segurança do sistema;
- l) Demonstração da verificação da consistência do cálculo da velocidade registrada pelo equipamento de controle eletrônico da velocidade por meio de dispositivo adicional;
- m) Verificação e comprovação das imagens dos veículos pré-cadastrados e que passaram no local dos testes com excesso de velocidade;
- n) Verificação da notificação da queda de energia e comunicação.

21. A empresa **Licitante** que estiver demonstrando o equipamento no teste de avaliação em escala real poderá realizar as manutenções que julgarem necessárias no equipamento,



desde que essas manutenções não sejam de tal forma a configurar-se uma situação irreal do estado de regime operacional;

- Antes de a **Licitante** realizar qualquer manutenção deverá esta informar previamente a Comissão Técnica devendo esta aprovar ou não. Em caso de aprovação, as demais Licitantes serão avisadas para que, caso queiram, possam acompanhar também;
- Não será permitido às empresas **Licitantes** efetuar a manutenção dos equipamentos de forma constante, pois esse comportamento difere do estado normal de regime operacional;
- Considera-se constante mais de 1 (um) pedido de manutenção por equipamento, durante 24 (vinte e quatro) horas;
- O **DER/DF** efetuará o lacre da caixa que contém o equipamento ofertado para o teste de avaliação em escala real e o mesmo somente poderá ser rompido com autorização de um dos membros da Comissão de Avaliação Técnica. O rompimento do lacre fora destas condições descritas implicará na desclassificação da empresa **Licitante**.

22. A avaliação das imagens consistirá do seguinte procedimento:

- Até às 14 horas do primeiro dia corrido, após o término dos Testes de Avaliação dos Equipamentos em Escala Real, a Licitante deverá entregar para a Comissão de Avaliação Técnica uma mídia digital contendo a gravação de todas as imagens capturadas e os dados estatísticos;
- Não será admitido o tratamento das imagens, qualquer que seja;
- Os veículos com placas encobertas, sujas, apagadas, extremamente refletivas e em outras situações que notadamente inviabilizem a legibilidade das mesmas, não sendo falha do equipamento, serão desprezados. Não se encaixa a este parágrafo a ilegibilidade da placa ou da identificação da marca e do modelo do veículo devido à má qualidade da imagem seja ela por falta ou excesso de iluminação, baixa resolução ou outros fatores adversos;

23. A empresa **Licitante** que estiver demonstrando o equipamento deverá disponibilizar equipe técnica para a realização dos testes em escala real e acompanhamento de vistorias



conjuntas em períodos pré-estabelecidos, com no máximo 03 (três) pessoas. Será vedada a participação e/ou manifestação de pessoas não autorizadas.



ANEXO V – ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

1. ANS 1 – Acordo de Nível de Serviço Um – Disponibilidade e Eficiência

Este Acordo de Nível de Serviço tem por objetivo garantir a qualidade dos serviços prestados no que tange a disponibilidade operacional dos equipamentos e a eficiência na coleta de dados. A contratada deverá atingir os níveis mínimos de serviços aqui definidos, os quais terão apuração mensal, por faixa, e visam garantir a qualidade dos serviços prestados.

A apuração dos índices estabelecidos não considerará o tempo necessário para calibração dos equipamentos e dos sistemas vinculados, ficando a cargo da gestão contratual estabelecer prazo em comum acordo com a contratada.

A apuração final será demonstrada pelo Índice de Desempenho (ID), obtido por meio da multiplicação entre o Índice de Disponibilidade de Faixas (IDF) e o Índice de Eficiência dos Equipamentos (IEF), ficando estabelecido as definições a seguir.

Fórmula Principal de Apuração:

$$\mathbf{ID = IDF \times IEF}$$

Onde:

ID – é o Índice de Desempenho;

IDF – é o Índice de Disponibilidade de Faixas;

IEF – é o Índice de Eficiência do Equipamento.

Fica estabelecido que o ÍNDICE DE DESEMPENHO deverá está em conformidade com o acordo detalhado no quadro abaixo:

Valor do ID	Medida a ser adotada – Critério de Glosa
de 0,90 a 0,95	Advertência
menor que 0,90	Multa de 10% sobre o valor mensal da faixa

A apuração deste ANS será por faixa, sendo o valor da faixa obtido pelo valor mensal do equipamento dividido pelo número de faixas que ele controla (BET 1-A, controla uma faixa; BET 1-B, controla duas faixas; BET 1-C controla 3 faixas).

Fórmulas Secundárias de Apuração:

$$\mathbf{IDF = resultado\ tabelado\ da\ proporção\ entre\ NHo\ e\ NHt}$$



Onde:

IDF – é o Índice de Disponibilidade de Faixas;

NHo – é o Número de Horas efetivamente operacionais de cada faixa no mês;

NHt – é o Número máximo possível de horas de operação de cada faixa no mês.

IEF = 0,8*[(ICId + ICIn)/2] + 0,2*[(ILPd + ILPn)/2] – Para equipamento com OCR/LAP

IEF = 1,0*[(ICId + ICIn)/2] – Para equipamento sem OCR/LAP

Onde:

IEF – é o Índice de Eficiência do Equipamento;

ICId – é o Índice de Captura de Imagens diurna;

ICIn – é o Índice de Captura de Imagens noturna;

ILPd – é o Índice de Leitura de Placas diurna;

ILPn – é o Índice de Leitura de Placas noturna.

A tabela a seguir consolida todas as variáveis, suas finalidades, valores esperados, fórmula de cálculos (principal, secundárias e de apoio) e valores atribuídos, além de ressalvas aplicáveis:

Variável	Descrição	Finalidade	Valores Esperados	Fórmula
ID	Índice de Desempenho	Consolida o cálculo ponderado de todos os demais índices. Consolida o ANS 1	entre 0,96 e 1,00	ID=IDF x IEF
IDF	Índice de Disponibilidade de Faixas	Apura a disponibilidade real do monitoramento nas faixas em operação	até 1,00	Se IDFi ≥ 0,90, então IDF = 1,00; Se IDFi < 0,90, então IDF = IDFi
IDFi	Indicador de Disponibilidade de Faixas	Razão entre o NHo e o NHt que deverá ser calculada,	até 1,00	IDFi = NHo/NHt



		individualmente, para cada faixa em operação.		
NHo	Número de Horas efetivamente operacionais de cada faixa no mês. (Horas efetivamente operacionais desconsideram o tempo de registro vencido do equipamento ou outra inoperância justificada)			
NHt	Número máximo possível de horas de operação de cada faixa no mês			
IEF	Índice de Eficiência dos Equipamentos	Consolida o cálculo ponderado dos índices relacionados à eficiência	até 1,00	Para equipamento com OCR/LAP $IEF=0,8*[(ICId+ICIn)/2]+0,2*[(ILPd+ILPn)/2]$ Para equipamentos sem OCR/LAP $IEF=1,0*[(ICId+ICIn)/2]$
ICId	Índice de Captura de Imagens Diurna	Avalia a qualidade das imagens coletadas entre 6:00:00h e 17:59:59h	até 1,00	$ICIdi \geq 0,85$, então $ICId=1,00$; $0,85 > ICIdi \geq 0,75$, então $ICId=0,80$; $0,75 > ICIdi \geq 0,65$, então $ICId=0,70$; $0,65 > ICIdi \geq 0,55$, então $ICId=0,60$; $0,55 > ICIdi \geq 0,50$, então $ICId=0,50$; $0,50 > ICIdi \geq 0,35$, então $ICId=0,40$; $0,35 > ICIdi \geq 0,20$, então $ICId=0,25$; $ICIdi < 0,20$, então $ICId=0,00$
ICIdi	Indicador de captura das imagens diurnas	Apura a qualidade das imagens coletadas entre 6:00:00h e 17:59:59h	até 1,00	$ICIdi = (IVd + INd)/(TId)$
IVd	Quantidade de imagens válidas capturadas no período diurno ao longo do mês			
TId	Total de imagens capturadas no período diurno ao longo do mês			
INd	Quantidade de imagens, capturadas no período diurno ao longo do mês, inválidas por razões justificadas			
ICIn	Índice de Captura de Imagens Noturna	Avalia a qualidade das imagens entre 18:00:00h e 05:59:59h	até 1,00	$ICIni \geq 0,70$, então $ICn 1,00$; $0,70 > ICIni \geq 0,65$, então $ICn 0,80$; $0,65 > ICIni \geq 0,60$, então $ICn 0,70$; $0,60 > ICIni \geq 0,50$, então $ICn 0,60$; $0,50 > ICIni \geq 0,40$, então $ICn 0,50$; $0,40 > ICIni \geq 0,35$, então $ICn 0,40$; $0,35 > ICIni \geq 0,20$, então $ICn 0,25$; $ICIni < 0,20$, então $ICn 0,00$
ICIni	Indicador de captura das imagens noturnas	Apura a qualidade das imagens entre 18:00:00h e 05:59:59h	até 1,00	$ICIni = (IVn + INn)/(TIn)$



IVn	Quantidade de imagens válidas capturadas no período noturno ao longo do mês			
TIn	Total de imagens capturadas no período noturno ao longo do mês			
INn	Quantidade de imagens, capturadas no período noturno ao longo do mês, inválidas por razões justificadas			
ILPd	Índice de Leitura de Placas Diurna	Avalia a precisão do OCR na leitura de placa de veículos entre 6:00:00h e 17:59:59h	até 1,00	$ILPd \geq 0,85$, então $ILPd=1,00$; $0,85 > ILPd \geq 0,70$, então $ILPd=0,75$; $0,70 > ILPd \geq 0,60$, então $ILPd=0,25$; $ILPd < 0,60$ 0,00, então $ILPd=0,00$.
ILPdi	Indicador de Leitura diurna de Placas	Apura a precisão do OCR na leitura de placa de veículos entre 6:00:00h e 17:59:59h	até 1,00	$ILPdi = LPd / IVd$
LPd	Quantidade de imagens válidas geradas no período diurno cuja leitura da placa foi realizada corretamente			
IVd	Quantidade de imagens válidas capturadas no período diurno			
ILPn	Índice de Leitura de Placas Noturna	Avalia a precisão do OCR na leitura de placa de veículos entre 18:00:00h e 05:59:59h	até 1,00	$ILPni \geq 0,70$, então $ILPn=1,00$; $0,70 > ILPni \geq 0,50$, então $ILPn=0,75$; $0,50 > ILPni \geq 0,40$, então $ILPn=0,25$; $ILPni < 0,40$ 0,00, então $ILPn=0,00$.
ILPni	Indicador de Leitura noturna de Placas	Apura a precisão do OCR na leitura de placa de veículos entre 18:00:00h e 05:59:59h	até 1,00	$ILPni = LPn / IVn$
LPn	Quantidade de imagens válidas geradas no período noturno cuja leitura da placa foi realizada corretamente			
IVn	Quantidade de imagens válidas capturadas no período noturno			

2. ANS 2 – Acordo de Nível de Serviço Dois – Suporte Técnico Especializado



Este Acordo de Nível de Serviço tem por objetivo garantir a qualidade dos serviços prestados no que tange as manutenções preventivas, corretivas e solicitação de informações relacionadas aos serviços prestados.

Manutenção preventiva é a série de procedimentos diários destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, serviços e produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

A contratada deverá estabelecer rotina de manutenção preventiva visando a operação ininterrupta dos equipamentos, ou seja, os equipamentos devem estar em completa funcionalidade durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Por ocasião da manutenção preventiva a contratada deverá verificar se as placas de sinalização estão em perfeito estado, promovendo-se a limpeza ou substituição/reparo das mesmas por eventuais pichações, vandalismos ou danificações.

Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

A empresa deverá substituir imediatamente o equipamento e seus componentes por um novo, nos seguintes casos:

Caso ocorram 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu funcionamento normal, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias corridos;

Caso a soma dos tempos de paralisação do produto ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias corridos;

Caso não sejam aprovados pela avaliação do INMETRO.

Em relação a este suporte técnico especializado a contratada deverá cumprir o seguinte acordo, o que deverá ser comprovado por meio relatório mensal contendo todos os chamados/ocorrências das manutenções corretivas e atividades realizadas em relação às manutenções preventivas:

Severidade	Tempo		Acordo	Critério de Glosa
	Atender (horas)	Reparar (horas)		
Crítico (1)	6	36	Mínimo de 95% das ocorrências atendidas e reparadas dentro dos prazos estabelecidos apuradas no mês para cada nível de severidade	3% do valor global mensal
Severo (2)	12	48		2% do valor global mensal
Médio (3)	24	60		1% do valor global mensal
Informações (4)	72	84		1% do valor global mensal



A apuração deste ANS será por faixa, sendo o valor da faixa obtido pelo valor mensal do equipamento dividido pelo número de faixas que ele controla (BET 1-A, controla uma faixa; BET 1-B, controla duas faixas; BET 1-C controla 3 faixas).

Em relação aos níveis de severidade ficam estabelecidas as seguintes definições: CRÍTICO, serviço completamente indisponível; SEVERO, serviço operando parcialmente; MÉDIO, serviço operando com degradação de qualidade; INFORMAÇÕES, demandas que não impactam no funcionamento do serviço.

Em casos excepcionais e justificados, a execução contratual poderá suspender a contagem dos prazos estabelecidos neste acordo, sendo necessário a juntada nos autos de documentos que demonstrem tal necessidade.

O suporte técnico especializado deverá ser prestado 24x7x365, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, a fim de garantir a qualidade esperada, reiterando que a contratada deverá manter rotinas regulares de manutenções preventivas as quais deverão constar do relatório mensal.

A demonstração do Acordo de Nível de Serviço para o Suporte Técnico (ANS 2) se dará por meio de apresentação de relatório mensal listando as ações de manutenção preventiva realizada, os chamados por nível de severidade, sua discriminação e informações relevantes, e sua conformidade com os acordos estabelecidos – tempo de atendimento e tempo de reparo.

A apuração do ANS 2 estabelecido se dará pelo levantamento mensal do total de chamados com os tempos estourados, divididos pelo total de chamados registrados, por severidade, aplicando-se, quando for o caso, o critério de glosa previsto, cumulativamente se for o caso.

A apuração do ANS 2 se dará portanto de forma cumulativa para cada nível de severidade aplicando-se a fórmula abaixo:

ANS 2 = Total de Chamados Estourados / Total de Chamados

Se $ANS\ 2 < 0,95$, então aplicar o critério de glosa estabelecido (1%, 2%, 3%, conforme a severidade, sobre o valor global mensal).

O início do atendimento não poderá ultrapassar os prazos previstos, contadas a partir da hora da solicitação feita ou da detecção da anomalia pela contratada. O término do reparo do equipamento, serviço e/ou produto não poderá ultrapassar os prazos previstos, contadas a partir do início do atendimento.

Entende-se por início do atendimento a hora de chegada ao local onde está instalado o serviço e/ou produto. Entende-se por término do reparo do equipamento, serviço e/ou produto a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

AO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF – DER-DF

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ DER-DF

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto ao DER-DF, disposto no Edital e seus Anexos, que indicamos para ser(em), responsável(eis) Técnico(s) pelas obras/serviços, os profissionais abaixo listados, e que tal indicação está em consonância com as resoluções nº 217 de 29/06/76 e nº 425 de 18/12/98, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

1 – DIRETOR TÉCNICO

NOME: _____ CREA Nº _____

ASSINATURA: _____ DATA DE REGISTRO _____

ESPECIALIDADE: _____

2 - ENGENHEIRO SUPERVISOR

NOME: _____ CREA Nº _____

ASSINATURA: _____ DATA DE REGISTRO _____

ESPECIALIDADE: _____

3 – ENGENHEIRO RESIDENTE

NOME: _____ CREA Nº _____

ASSINATURA: _____ DATA DE REGISTRO _____

ESPECIALIDADE: _____

Declaramos, outrossim, que os profissionais acima relacionados como engenheiro residente estarão disponíveis durante a vigência deste contrato para acompanhamento dos serviços/obras, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico por outra empresa em outra região, sem a correspondente autorização do CREA respectivo.

Ficam ainda cientes os acima relacionados das restrições contidas no Ato nº 15 do CREA-DF e Deliberação nº 08/88-CEE Civil do CREA-DF, cujos descumprimentos acarretarão as aplicações das penalidades cabíveis.

LOCAL E DATA: _____

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que _____, responsável técnico indicado pela empresa _____, tomou conhecimento de todas as informações, obstáculos e condições para a execução das obras e dos serviços necessários à instalação dos equipamentos.

Brasília, __ de _____ de 20__

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA



ANEXO VIII – MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER-DF

Objeto: (definir o objeto de acordo com o Edital)

Ref :

Prezado senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Declaramos concordar com os termos do Edital referente a esta licitação e que esta Empresa acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo DER-DF quanto à qualificação apenas dos licitantes que hajam atendido as condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executarem serviços previstos.

Encontra-se anexo o cronograma físico-financeiro provisório da instalação dos equipamentos.

Declaramos que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais, mão-de-obra especializada ou não, eventual elaboração de desenhos e projetos, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, obras civis e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao DER-DF.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais, não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Estes serviços/materiais terão seus custos unitários determinados pelo uso obrigatório da Planilha de Preços e Serviços do DER-DF. Para serviços não constantes da Planilha de Preços e Serviços do DER-DF, os custos unitários serão especificados e orçados pelo DER-DF e serão executados e pagos de acordo com o serviço/material efetivamente executado/fornecido.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do Edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.

O prazo de implantação dos equipamentos é de ____ () dias corridos para os equipamentos considerados como pontos ativos de fiscalização, e de ____ () dias corridos para os demais equipamentos constantes do anexo II.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços, obra e a equipe técnica/administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização do DER-DF.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da

PE – 039/2019



fiscalização do DER-DF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio do (a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por intermédio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital do Pregão Eletrônico do DER/DF nº _____ / 2016. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.

Declaro que me foi dado acesso às dependências do referido edifício, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.



ANEXO X

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO XI

MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Comissão Julgadora Permanente do DER-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, Brasília-DF.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “licitações-e”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.



ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.



ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº

CONTRATO Nº _____/20__

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE _____, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco “C” Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº _____, e o Superintendente de _____, o Engº _____, e a empresa _____, com sede no _____, inscrita no CNPJ sob o _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico nº _____/_____-DMASE/SUAFIN/DER-DF, devidamente homologado, SEI _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, sob demanda, de tudo conforme especificações nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº _____/_____, e a proposta da Contratada, SEI _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES



Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, e na proposta aceita pelo DER-DF (SEI _____) e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.2 - Integra o presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.3 - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

5.4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.4.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

5.4.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

5.4.3 - Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

5.4.4 - Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

5.4.5 - Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

5.5 – DAS OBRIGAÇÕES DO DER-DF:

5.5.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010;

5.5.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

5.5.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

5.5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

5.5.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato, sob demanda, é de R\$ _____ (por extenso), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 4; e

IV – Fonte de Recursos: 0.

72.-
_____(por extenso), na modalidade _____.

Foi emitida a Nota de Empenho nº _____, datada de ____/____/____, no valor de R\$

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - O contrato poderá ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de ____% (_____ por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;



IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

11.1.1. – A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;



13.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

13.2 - As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica designado pela Contratada como Responsável Técnico pelos serviços o Engenheiro ...
CREA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da
Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, de de 20....

Pelo DER/DF:

Pela SU.....:

Pela CONTRATADA: